

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
EIXO TEMÁTICO DIMENSÕES INSTRUMENTAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Maria Valentina de Moraes

**A (IN)EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA EXECUÇÃO DAS
DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO QUE
TOCA À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO BRASIL: UMA
PROPOSTA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DO ESTADO A PARTIR DA TEORIA
DIALÓGICA E DA PERSPECTIVA DAS SENTENÇAS ESTRUTURANTES**

Santa Cruz do Sul, novembro de 2022

Maria Valentina de Moraes

**A (IN)EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA EXECUÇÃO DAS
DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO QUE
TOCA À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO BRASIL: UMA
PROPOSTA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DO ESTADO A PARTIR DA TEORIA
DIALÓGICA E DA PERSPECTIVA DAS SENTENÇAS ESTRUTURANTES**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Direito – Doutorado, Área de Concentração em Demandas
Sociais e Políticas Públicas, Eixo Temático relativo às
dimensões instrumentais das Políticas Públicas, da
Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Orientadora: Prof.^a Pós-Dr.^a Mônia Clarissa Hennig Leal

Santa Cruz do Sul, novembro de 2022

Maria Valentina de Moraes

**A (IN)EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA EXECUÇÃO DAS
DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO QUE
TOCA À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO BRASIL: UMA
PROPOSTA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DO ESTADO A PARTIR DA TEORIA
DIALÓGICA E DA PERSPECTIVA DAS SENTENÇAS ESTRUTURANTES**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado, Área de Concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas, Eixo Temático relativo às dimensões instrumentais das Políticas Públicas, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito.

Linha: Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Pós-Dr.^a Mônia Clarissa Hennig Leal

Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal
Professora Orientadora – UNISC

Dr. Clóvis Gorczewski
Professor examinador – UNISC

Dra. Rosana Helena Maas
Professora examinadora – UNISC

Dra. Flávia Cristina Piovesan
Professora examinadora – PUC/SP

Dr. Claudio Nash Rojas
Professor examinador – Universidad de Chile

Santa Cruz do Sul, novembro de 2022

CIP - Catalogação na Publicação

Moraes, Maria Valentina de

A (in)existência de estrutura institucional para execução das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no que toca à implementação de políticas públicas pelo Brasil : uma proposta de instrumentalização do Estado a partir da teoria dialógica e da perspectiva das sentenças estruturantes / Maria Valentina de Moraes. – 2023.

405 f. : il. ; 4 cm.

Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2023.

Orientação: Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal.

1. Execução das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. I. Leal, Mônia Clarissa Hennig. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UNISC com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

AGRADECIMENTOS

Como se agradece por anos em algumas linhas?! Antes de começar os agradecimentos, essa foi uma pergunta constante e confesso que me parece que não tem resposta, porque, afinal, não são agradecimentos de uma tese, mas sim de toda uma jornada que se encerra com uma tese. São tantas as pessoas que merecem fazer parte dessas páginas, e que já fazem em cada linha dessa pesquisa, que nem todos os agradecimentos do mundo seriam suficientes.

Primeiramente, agradeço à minha família, em especial a meus pais, que, apesar de nem sempre compreenderem minhas escolhas ou a dimensão dos desafios que elas traziam, me apoiaram e permitiram que a minha dedicação exclusiva realmente existisse. Ao Glênio que, incansavelmente, foi apoio e compreensão, afinal, um mestrado e um doutorado somados não são uma experiência fácil, tampouco entender tantas ausências quando o doutorado se soma a novos projetos. Mil vezes obrigada!

Agradeço aos meus amigos, sobretudo à Alice e à Amanda, que sempre foram alicerce, parceria e compartilhamento, e também colegas de jornada que fizeram com que a Unisc fosse um espaço de felicidade, de trocas e de leveza: nenhum lugar foi casa tanto quanto o Bloco 53 e tenho certeza de que isso não se relaciona com espaço, mas sim com presença. Em especial à Sabrina, que dividiu o início de toda essa caminhada, e à Victória, à Lizi e ao Dérique que foram suporte em toda reta final e me permitiram ter a tranquilidade – dentro do possível – de finalizar uma tese sabendo que eu tinha pessoas para dividir a jornada, assim como os tantos amigos que dividiram bons momentos nesse período, compartilhando angústias e alegrias nos corredores do Bloco 53.

Agradeço a todos os professores do PPGD, que, para além do Mestrado e da Graduação, fizeram parte dessa jornada solitária que é o Doutorado, assim como aos meus colegas de turma que me permitiram tanta evolução e tanto aprendizado, afinal, precisei estudar muitas coisas que vocês já haviam vivido e tenho certeza que isso foi essencial nesse caminho. Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior pela bolsa de estudos que permitiu a realização deste doutorado. Também à professora Luziane, minha professora de colégio, que, com toda competência e cuidado, que já lhe eram próprios, realizou a revisão de português desta tese. Agradeço, já com saudades, à Morgana, à Enivia e à Rosane que dividiram

comigo muitos anos de toda essa história e que sempre estiveram presentes e são responsáveis por tornar a secretaria do PPGD um espaço de acolhimento, de alegria e de compreensão. Vocês foram vitais em todo o processo.

De forma especial, agradeço à minha sempre profe Rosana, que é um porto seguro e que foi a responsável por “cultivar a semente”. Que todos tenham o privilégio de ter uma jardineira como tu na vida, porque, se hoje eu finalizo uma tese, é pelo teu plantio – e ele foi, por anos, cuidado com dedicação e carinho.

Agradeço, ainda, à professora Mônia, sem saber exatamente as palavras para isso, já que são anos de admiração pela profissional e pessoa que eu pude conviver e conhecer. Que privilégio o meu em poder ter dito tantas vezes “eu sou suspeita, mas a profe Mônia é fantástica!” e em não desejar estar em qualquer outra universidade por saber que eu tinha a melhor pessoa me guiando na Unisc. Obrigada por ser compreensão, especialmente nos últimos anos, tranquilidade, conhecimento e carinho ao longo de toda essa história, dirigida pela pessoa mais capacitada para isso.

Agradeço também ao Ceisc, em nome do professor Nidal, a quem agradeço também pela oportunidade e aposta, e da Daniele, que entenderam o espaço que o Doutorado ocupava na minha vida e buscaram sempre o ponto de equilíbrio. Também, à Fran, à Rafa, ao Matheus e à Paula que foram, na excelência do termo, um time, assim como toda equipe de primeira fase. Obrigada por todas as vezes em que vocês foram suporte. À Fran, que antes de colega já era amiga, por todas as vezes em que a pergunta sobre a tese vinha antes da divisão das tarefas e pela preocupação em que eu pudesse finalizar esse sonho da forma mais tranquila possível.

Hoje, finalizo esse processo com a tranquilidade de ter conseguido realizar um dos meus desejos: acabar essa jornada com orgulho dela e da Valentina que foi encontrando limites e forças em toda trajetória e, especialmente, já sentido saudades de um período que foi, de fato, cansativo e, muitas vezes, doloroso, mas que é marcado pela felicidade de quem não se vê em nenhum espaço que não esse.

Muito obrigada!

“[...] o ser humano não pode abandonar a luta pela justiça, enquanto mantiver a capacidade de indignação. De outro modo, estará privado não só da felicidade, mas igualmente da busca do sentido da vida, ainda que tão breve e efêmera. Outra lição que pode ser extraída de Electra (e também, acrescento, da reação de Irene Ximenes Lopes), é que "a vida é muito mais cômoda quando se se submete às piores injustiças e se se esquece de que são injustiças". Mais cômoda, sim, se torna, mas também inteiramente sem sentido. Daí a inevitabilidade do sofrimento ante a crueldade humana”.

(Cançado Trindade, Antônio Augusto. *Caso Ximenes Lopes versus Brasil*, 2006)

RESUMO

O Brasil integra o Sistema Interamericano de Direitos Humanos desde a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 1992, reconhecendo a competência da Corte Interamericana no ano de 1998. Desde então, já possui diversas condenações proferidas pelo órgão, tendo apenas uma – o Caso Escher e outros versus Brasil – declarada como totalmente cumprida pela Corte IDH. A supervisão dos cumprimentos de sentenças vem sendo realizada pela Corte de San José, sem que haja, no Brasil, a definição de um fluxo claro para execução das condenações interamericanas que complemente a competência já exercida pela Corte Interamericana. Dessa forma, serão analisadas as competências dos órgãos envolvidos no cumprimento das sentenças em nível federal, sendo considerados, para tanto, os organismos institucionais que, nos anos de 2019, 2020 e 2021 – marco considerado atual e relevante diante da estruturação institucional e governamental brasileira vigente para identificação da estrutura existente –, teriam competência legal e regimental para dar andamento aos procedimentos de execução interna das decisões. Frente a esse cenário, com base nas teorias dialógicas institucionais e na perspectiva das sentenças estruturantes, questiona-se: há uma organização institucional no Brasil para o cumprimento das decisões condenatórias proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e como se poderia, a partir dessa organização interna, instrumentalizar e otimizar a execução das condenações interamericanas em nível nacional no que se refere à implementação de políticas públicas e decisões de caráter estruturante? O método de abordagem utilizado na presente pesquisa será o hipotético-dedutivo, utilizando-se da pesquisa jurisprudencial e doutrinária para compreender se há no Brasil uma estrutura institucional para cumprimento das sentenças interamericanas, partindo-se, assim, da consideração de premissas específicas relacionadas ao não cumprimento ou cumprimento parcial das sentenças interamericanas pelo país para investigar a existência de uma estrutura que permita uma efetiva execução das sentenças, quanto à criação e implementação de políticas públicas e determinações de caráter estruturante no Brasil. Será utilizado o método analítico, realizando-se a análise dos nove (09) casos e condenações brasileiras proferidas até o ano de 2020 e das respectivas resoluções de supervisão de cumprimento de sentença interamericana. Ainda, será realizada a análise de leis, decretos e regulamentos relativos ao procedimento de cumprimento de sentenças internacionais existentes no Brasil. Quanto à técnica de pesquisa, será utilizada a bibliográfica, com a consulta à documentação direta e indireta, e à doutrina nacional e estrangeira sobre as teorias que embasam a pesquisa realizada; também será realizado o levantamento das medidas determinadas pela Corte Interamericana, valendo-se da busca em sítios oficiais e também da ferramenta de acesso à informação. Tem-se como hipótese a ser confirmada a de que não há, no Brasil, uma organização institucional para o cumprimento das decisões condenatórias proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo determinações de caráter estruturante e a implementação de políticas públicas, não havendo formas sistematizadas de acompanhamento das decisões e inexistindo competências definidas para recebimento, acompanhamento e execução das sentenças condenatórias proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, fazendo-se necessárias propostas que visem à criação de mecanismos institucionais dialógicos que possibilitem um cumprimento efetivo e completo dessas condenações no país. Objetiva-se, portanto,

analisar, com base nas teorias dialógicas institucionais e na perspectiva das sentenças estruturantes, se há uma organização institucional no Brasil para o cumprimento das decisões condenatórias proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e como se poderia instrumentalizar ou melhorar a execução das condenações interamericanas em nível nacional no que se refere à implementação de políticas públicas e decisões de caráter estruturante, propondo-se a criação/melhoria de mecanismos para o cumprimento dessas decisões. Dessa forma, busca-se, no primeiro capítulo, contextualizar a existência do SIDH, e discutir a atuação da Corte Interamericana e o mandato transformador que a mesma assume na região. No segundo capítulo, serão conceituadas as sentenças estruturantes, a partir de suas tipologias e classificações, bem como suas relações com as políticas públicas. Ainda, será apresentado, a partir da análise de todas as sentenças proferidas pela Corte Interamericana até o ano de 2020, um panorama de como a Corte Interamericana de Direitos Humanos utiliza as determinações de caráter estruturante em sua jurisprudência. No terceiro capítulo, visa-se analisar as teorias que propõem um diálogo institucional, buscando compreender como a articulação entre os Poderes do Estado pode auxiliar no planejamento e melhor implementação e execução das decisões. Também, a partir da contextualização da realização de um diálogo entre poderes no Brasil, discorre-se sobre a cooperação em políticas públicas característica da Constituição Federal de 1988. Após analisam-se todas as condenações brasileiras perante à Corte IDH, proferidas até o ano de 2020 – marco temporal considerado adequado para a visualização das causas de (in)cumprimento de cada sentença – para identificar a natureza das mesmas. Deste modo, serão mapeadas as reparações implementadas e não implementadas, bem como as respectivas causas de não cumprimento das que ainda estejam pendentes de cumprimento. Por fim, no quinto capítulo, será analisada a estrutura brasileira (in)existente para o cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenam o Brasil, em termos legislativos, organizacionais e institucionais. De forma complementar, serão analisadas as experiências estrangeiras de México, Colômbia, Peru – Estados que possuem mecanismos internos de execução de sentenças internacionais positivados – e Costa Rica – diante de sua particular situação enquanto Estado sede da Corte Interamericana e único país com todas as condenações cumpridas. A partir de todos os elementos apresentados, finaliza-se com a proposta, a partir das deficiências encontradas, de medidas para a otimização do cumprimento das sentenças de Corte Interamericana de Direitos Humanos, utilizando-se de uma perspectiva dialógica, bem como da proposta de um modelo de regulamentação legislativa do fluxo institucional, com determinação de competências específicas, para execução das determinações de caráter estruturante e que envolvam a implementação de políticas públicas presentes nas sentenças condenatórias do Brasil no país.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Diálogo institucional. Execução de sentenças interamericanas. Sentenças estruturantes. Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

ABSTRACT

Brazil has integrated the Inter-American System of Human Rights since 1992 and recognizes the Inter-American Court's competence since 1998, getting, among the several condemnations suffered, only one declared absolutely served by the Inter-American Court. In this scenario, supported by the institutional dialogical theories and the structuring sentences' perspective, it is asked: is there an institutional organization in Brazil for the serving of the enforceable judgments uttered by the Inter-American Court of Human Rights, and how would it be possible, from this internal organization, to instrumentalize and optimize the serving of the inter-American condemnations in the national level concerning the implementation of public policies and decisions of structuring character? The approach method used in this research is the hypothetico-deductive, stemming from assumptions related to the non-serving of the inter-American sentences by Brazil to investigate the (in)existence of a structure that allows their effective serving. The analytical method is used, by means of the analysis of the Brazilian condemnations and respective resolutions of monitoring the serving of sentences uttered until 2020, as well as the Brazilian legislation concerning the international sentences' serving procedure. The research tool is bibliographic, with direct and indirect consultation to the documentation, as well as the collection of the measures determined by the Inter-American Court, carrying out the search in official websites and the information access tool to obtain data from the investigated agencies. The hypothesis is that in Brazil there is no institutional organization for the serving of the enforceable judgments uttered by the Inter-American Court of Human Rights involving determinations of structuring character and the implementation of public policies, existing no flows for the monitoring of the decisions and competencies defined for their receipt, monitoring, and serving, making necessary the proposals that aim at the creation of dialogical mechanisms that allow the effective serving of the condemnations of the country. The proposal is justified by its uniqueness and absence of instruments for the sentences serving, being aligned with the concentration area of the University of Santa Cruz do Sul's Law Graduate Program while encompassing, in a comprehensive way, social rights, and public policies. In that way, the objective is, in the first chapter, to contextualize the existence of the Inter-American System of Human Rights and discuss the acting of the Inter-American Court of Human Rights and the changing mandate that it assumes in the region. In the second chapter the objective is to conceptualize the structuring sentences, from their typologies and classifications, and their relations to public policies, and to present, from the analysis of all the sentences uttered by the Inter-American Court until 2020, an overview of how the determinations of structuring character started, progressively, to compose its case law. In the third chapter, it is aimed to analyze the institutional dialogical theories, seeking the comprehension of how the articulation among the State Powers may help the planning, implementation, and serving of the decisions, analyzing the Brazilian scenario and the cooperation in public policies under the auspices of the Federal Constitution of 1988. Then, in the fourth chapter, all the Brazilian condemnations in front of the Inter-American Court uttered until 2020 are analyzed, mapping the implemented and non-implemented redresses, as well as the respective causes of non-serving of those still pending serving. Finally, in the fifth chapter, the (in)existing Brazilian structure for the Inter-American Court's sentences' serving is analyzed, as well as some foreign experiences of States that possess established internal mechanisms of international sentences' serving. In the face of the presented elements,

the conclusion proposes the creation of a flow to optimize the Inter-American Court's sentences' serving in the country, using a dialogical perspective, as well as the proposal of a model of legislative regulation for the institutional flow, with the determination of specific competences for the serving of the determinations of structuring character and that involve the implementation of public policies.

Keywords: Inter-American Court of Human Rights; inter-American sentences' serving; structuring sentences; institutional dialogue; flowchart proposal.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIACÕES	12
INTRODUÇÃO.....	14
1 SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS....	21
1.1 Histórico e surgimento do Sistema e da Corte Interamericana de Direitos Humanos	22
1.2 Competências da Corte Interamericana de Direitos Humanos: a necessária vinculação dos Estados às determinações da Corte de San José	36
1.3 Corte Interamericana de Direitos Humanos: do caráter notadamente reparatório ao caráter preventivo das sentenças estruturantes	53
2 SENTENÇAS ESTRUTURANTES E AS VIOLAÇÕES SISTEMÁTICAS GENERALIZADAS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	71
2.1 Aspectos teóricos das sentenças estruturantes: uma proposta de classificação em medidas estruturantes legislativas, medidas estruturantes relacionadas com a memória coletiva, medidas envolvendo políticas públicas e capacitações e medidas complexas	72
2.2 Sentenças estruturantes e sua relação com as Políticas Públicas.....	90
2.3 Sentenças estruturantes na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	106
3 DIÁLOGO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO ENTRE PODERES COMO FERRAMENTA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DE SENTENÇAS ESTRUTURANTES	124
3.1 Diálogo institucional como ferramenta para a articulação dos diferentes atores e Poderes no âmbito das Políticas Públicas	125
3.2 Adoção de uma perspectiva dialógica institucional no Brasil?	140
3.3 Para além das instituições: a cooperação em políticas públicas na Constituição de 1988 e o necessário diálogo para cumprimento das decisões	

4 AS CONDENAÇÕES DO BRASIL E A CRIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DETERMINADAS PELA CORTE IDH POR MEIO DAS SENTENÇAS ESTRUTURANTES: MAPEAMENTO, ANÁLISE CRÍTICA E PROPOSTAS A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DIALÓGICA	161
4.1 Análise das medidas impostas ao Brasil em termos de Políticas Públicas nas condenações da Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	162
4.2 Mapeamento das decisões de caráter estruturante e Políticas Públicas implementadas e não implementadas e suas respectivas causas de não- implementação pelo Brasil	187
4.2.1 Medidas Estruturantes legislativas.....	202
4.3.2 Medidas Estruturantes relacionadas com a memória coletiva	214
4.3.3 Medidas Estruturantes voltadas a capacitações e políticas públicas.....	218
5 A ESTRUTURA BRASILEIRA E AS EXPERIÊNCIAS ESTRANGEIRAS PARA O CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	226
5.1 As previsões legislativas (insuficientes) sobre a execução de sentenças condenatórias brasileiras e os procedimentos internos de tramitação: o que cabe a quem?	227
5.2 Algumas experiências estrangeiras já existentes em matéria de acompanhamento das decisões internacionais e interamericanas.....	246
5.3 Proposta de um fluxo/medidas para a otimização do cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos numa perspectiva dialógica.....	268
CONCLUSÃO	293
REFERÊNCIAS	305
APÊNDICE A – Resumo dos casos brasileiros e medidas determinadas..	326
APÊNDICE B – Tabela cumprimento dos casos brasileiros	327
APÊNDICE C – Tabela de análise das medidas determinadas em todas as decisões interamericanas já proferidas.....	330

APÊNDICE D – Projetos de Lei relacionados com as reparações determinadas nos casos brasileiros	370
APÊNDICE E – Questionamentos solicitações de acesso à informação.	372
ANEXO A – Solicitações de acesso à informação	374
ANEXO B – Sistema para el Seguimiento y Atención de Recomendaciones Internacionales en Materia de Derechos Humanos.	375

LISTA DE ABREVIACÕES

ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AGU – Advocacia Geral da União

BVerfG – Bundesverfassungsgericht, Tribunal Constitucional Federal da Alemanha

CCC – Corte Constitucional colombiana

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CNDH – Conselho Nacional dos Direitos Humanos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CSDH – Coordenação de Apoio à Atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte EDH – Corte Europeia de Direitos Humanos

DADDH - Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

DPU – Defensoria Pública da União

ECI – Estado de Coisas Inconstitucional

GTA – Grupo de Trabalho Araguaia

MPF – Ministério Público Federal

MMFDH – Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

MRE – Ministério das Relações Exteriores

OC – Opinião consultiva

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PL – Projeto de Lei

PENUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SERIDH – Sistema para el Seguimiento y Atención de Recomendaciones Internacionales en Materia de Derechos Humanos.

SIMORE - Sistema Interamericano de Monitoramento e Acompanhamento de Recomendações

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

UMF – Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos

INTRODUÇÃO

A criação de um sistema multinível de proteção de direitos humanos, consolidada com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, traz mudanças de paradigma necessárias à plena execução de compromissos internacionais de proteção desses direitos. Em 1992, por meio do Decreto n.º 678, o Brasil ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, inaugurando uma proteção multinível de direitos que congrega os âmbitos nacional e internacional. O país reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos no ano de 1998 – o que se concretiza no ano de 2002, por meio do Decreto n.º 4.463 – a qual, junto com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, compõe o Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.

No ano de 1997, o Brasil passou a figurar pela primeira vez como acusado de violações de direitos humanos em seu território, frente à Comissão Interamericana – não tendo reconhecido a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) à época –, em decorrência do Caso Nogueira de Carvalho, não sendo considerado culpado, por decisão da Corte, em 2006. Dois anos depois do primeiro caso brasileiro levado ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), nova denúncia é apresentada, em 1999, em razão do Caso Ximenes Lopes, tendo o país, então, sua primeira condenação no ano de 2005 pelas violações contra Damião Ximenes Lopes ocorridas na Casa de Repouso Guararapes. Desde a primeira condenação, o Estado brasileiro foi responsabilizado em novas oportunidades, possuindo atualmente dez condenações perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Diante da existência de apenas uma sentença plenamente cumprida e de maiores desafios decorrentes, em tese, da determinação de reparações de caráter estruturante em muitos dos casos, a problemática envolvendo a estrutura e a organização institucional brasileira para a execução e a implementação das sentenças condenatórias proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ganha destaque. Assim, considerando-se os relatórios apresentados pelo Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos nas oito condenações brasileiras, serão mapeadas as instituições e organismos que, de alguma forma, estiveram relacionados com o cumprimento das sentenças. De mesmo modo, serão objeto de análise os organismos institucionais que, nos anos de 2019, 2020 e 2021 – marco considerado

atual e relevante diante da estruturação institucional e governamental brasileira vigente para identificação da estrutura existente – teriam competência legal e regimental para dar andamento aos procedimentos de execução interna das decisões.

A partir das análises referidas, cabe discutir possíveis propostas de articulação institucional e procedimental para o cumprimento dessas sentenças, questionando-se, assim, frente a esse cenário, com base nas teorias dialógicas institucionais e na perspectiva das sentenças estruturantes, se há uma organização institucional no Brasil para o cumprimento das decisões condenatórias proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e como se poderia, a partir dessa organização interna, instrumentalizar e otimizar a execução das condenações interamericanas em nível nacional no que se refere à implementação de políticas públicas e decisões de caráter estruturante.

O método de abordagem utilizado na presente pesquisa é o hipotético dedutivo, valendo-se da pesquisa jurisprudencial e doutrinária para compreender se há, no Brasil, uma estrutura institucional para cumprimento das sentenças interamericanas a partir da análise das condenações brasileiras e suas respectivas supervisões de cumprimento de sentença. Parte-se, assim, da consideração de premissas específicas relacionadas ao não cumprimento ou cumprimento parcial das sentenças interamericanas pelo país para investigar a existência de uma estrutura que permita uma efetiva execução das mesmas quanto à criação e à implementação de políticas públicas e determinações de caráter estruturante.

No tocante ao método de procedimento, utilizou-se o método analítico, realizando-se a análise dos nove (09) casos e condenações brasileiras proferidas até o ano de 2020 – Caso Ximenes Lopes, Caso Escher e outros, Caso Sétimo Garibaldi, Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia), Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, Caso Favela Nova Brasília, Caso Povo Indígena Xucuru, Caso Herzog e Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares¹ – e das respectivas resoluções de supervisão de cumprimento de sentença. Ainda, realizou-se a análise de leis, decretos e regulamentos brasileiros relativos ao procedimento de cumprimento de sentenças internacionais, para

¹ Considerando-se o marco temporal da presente pesquisa e a impossibilidade de análise das medidas adotadas e pendentes em relação aos casos mais recentes, tendo em vista o período de pelo menos um ano para apresentação de informações à Corte e emissão de posterior relatório pelo órgão interamericano, destaca-se que as condenações brasileiras no Caso Marcia Barbosa de Souza e outros *versus* Brasil e no Caso Sales Pimenta *versus* Brasil não serão objeto de análise.

responder ao problema de pesquisa apresentado e propor a melhoria ou a criação de mecanismos efetivos de cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, especialmente no que se refere às determinações de caráter estruturante e que envolvam políticas públicas.

Quanto à técnica de pesquisa, utilizou-se a bibliográfica, com consulta à documentação direta e indireta e à doutrina nacional e estrangeira sobre as teorias que embasam a pesquisa realizada; também efetuou-se o levantamento das medidas determinadas pela Corte Interamericana já adotadas e ainda pendentes, valendo-se da busca em sítios oficiais e também da ferramenta de acesso à informação, a fim de realizar um mapeamento prático e não apenas bibliográfico sobre a situação das determinações e eventuais obstáculos à implementação dos pontos dispositivos da sentença.

Tem-se como hipótese a ser confirmada a de que não há, no Brasil, uma organização institucional para o cumprimento das decisões condenatórias proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo determinações de caráter estruturante e a implementação de políticas públicas, não se verificando formas sistematizadas de acompanhamento das decisões e inexistindo competências definidas para tal recebimento, acompanhamento e execução internamente, fazendo-se necessárias propostas que visem à criação de mecanismos institucionais dialógicos que possibilitem um cumprimento efetivo e completo dessas condenações no país.

Dessa forma, busca-se, no primeiro capítulo, contextualizar a existência do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos, enquanto sistema representativo da uma proteção multinível assumida também pelo Brasil, e discutir a atuação da Corte Interamericana de Direitos humanos enquanto órgão que realiza o controle de convencionalidade, bem como sua evolução no que toca ao caráter de suas determinações em toda a região latino-americana.

No segundo capítulo, já compreendido o mandato transformador assumido pela Corte de San José, serão conceituadas as sentenças estruturantes, a partir de suas tipologias e classificações – propondo-se a classificação destas em sentenças de natureza simples, estruturante legislativa, estruturante relacionada com a memória coletiva, estruturante que envolva capacitações ou políticas públicas e, ainda, complexas – bem como suas relações com as políticas públicas, a fim de delimitar o objeto de estudo analisado. Ainda, será apresentado, a partir da análise de todas as

determinações utilizadas nas sentenças proferidas pela Corte Interamericana desde o início de seus trabalhos até o ano de 2020 – marco temporal considerado adequado para a visualização das causas de (in)cumprimento de cada sentença, considerando o período de um ano para que o Estado preste informações e o que será utilizado para apreciação destas pela Corte IDH – um panorama de como a Corte Interamericana de Direitos Humanos utiliza as determinações de caráter estruturante, em sua jurisprudência, diante de violações sistemáticas de direitos humanos.

No terceiro capítulo, a partir das complexidades que envolvem as sentenças estruturantes e as políticas públicas já discutidas, visa-se analisar as teorias que propõem um diálogo institucional, buscando compreender como a articulação entre os Poderes do Estado pode auxiliar no planejamento e melhor implementação e execução das decisões de caráter estruturante e que envolvam políticas públicas. Também, a partir da contextualização da realização de um diálogo entre Poderes no Brasil, problematizando-se a questão relativa à adoção de posturas dialógicas institucionais, discorre-se também sobre a cooperação em políticas públicas, característica da Constituição Federal de 1988.

Após a construção dos pressupostos teóricos já referidos, no quarto capítulo, analisam-se todas condenações brasileiras perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferidas até o ano de 2020 para identificar a natureza das mesmas e compreender quais pontos possuem caráter estruturante ou determinam a implementação de políticas públicas. Deste modo, foram mapeadas as reparações implementadas e não implementadas, bem como as respectivas causas de não cumprimento daquelas que ainda estejam pendentes de execução – segundo dados originados a partir de levantamento realizado no sítio eletrônico da Corte Interamericana de Direitos Humanos no que se refere às supervisões de cumprimento de sentenças emitidas pelo órgão e de dados encontrados nos sítios institucionais brasileiros, bem como valendo-se de informações prestadas por meio de solicitações de acesso à informação sobre tais condenações e fornecidas pelas vítimas envolvidas em cada caso e seus representantes.

Por fim, no quinto capítulo, analisou-se a estrutura brasileira (in)existente para o cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenam o Brasil, em termos legislativos, organizacionais e institucionais, debatendo-se acerca da distribuição de competências prevista ou não. De forma complementar, serão analisadas as experiências estrangeiras de México, Colômbia,

Peru – Estados que possuem mecanismos internos de execução de sentenças internacionais positivados – e Costa Rica – diante de sua particular situação enquanto Estado sede da Corte Interamericana e enquanto único país com todas as condenações cumpridas até o presente momento.

A partir de todos os elementos apresentados, finaliza-se com a proposta, a partir das deficiências encontradas, de medidas para a otimização do cumprimento das sentenças de Corte Interamericana de Direitos Humanos, utilizando-se de uma perspectiva dialógica, bem como da proposta de um modelo de regulamentação legislativa do fluxo institucional, com determinação de competências específicas para execução das determinações de caráter estruturante e que envolvam a implementação de políticas públicas presentes nas sentenças condenatórias do Brasil.

A pesquisa justifica-se em razão do fato de que apenas uma condenação – a do Caso Escher – é considerada pelo órgão interamericano totalmente cumprida pelo Brasil, estando todas as demais ainda pendentes de cumprimento total, (conforme ANEXO D), embora o país tenha reconhecido a competência contenciosa da Corte e cumprido algumas de suas determinações. Frente às complexidades que envolvem as medidas de natureza estruturante, que são reveladas, também, pela alta taxa de não cumprimento das determinações, compreender as razões para tanto torna-se essencial. Assim, analisar a estrutura institucional (in)existente para o cumprimento das decisões, em especial das determinações de caráter estruturante e que envolvem a implementação de políticas públicas permite que se busque uma melhoria dos mecanismos existentes ou que seja proposta a criação de um sistema de execução das decisões efetivo.

A criação/melhoria dos mecanismos de cumprimento das decisões, utilizando-se de uma perspectiva que propõe o diálogo institucional e a articulação entre os Poderes do Estado e destes com a sociedade, permite um fortalecimento interno da proteção multinível destinada aos direitos humanos, garantindo a efetividade das condenações e a atuação do Brasil para reparar os danos sofridos pelas vítimas e prevenir novas violações sistemáticas de direitos humanos em seu território. Compreender os mecanismos de execução a partir das sentenças estruturantes e das políticas públicas determinadas nas sentenças possibilita a estruturação de um sistema responsivo e que garanta o cumprimento dos compromissos assumidos

internacionalmente pelo país, sem desconsiderar a complexidade envolvida, que se reflete, justamente, na necessidade de interação institucional.

A pesquisa relaciona-se com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, “Demandas Sociais e Políticas Públicas”, ao voltar-se para a investigação e proposta de melhoria de um sistema de cumprimento de sentenças que engloba a criação e a implementação de políticas públicas, por meio das sentenças estruturantes. Assim, volta-se à problemática da concretização de direitos humanos por meio da execução das condenações proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Brasil que tratam de problemas estruturais e institucionais.

Relaciona-se, ainda, com o eixo temático “Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas” ao investigar a estrutura normativa e institucional brasileira para efetivação de direitos humanos decorrente de decisões internacionais, buscando a criação/melhoria de mecanismos de concretização das determinações de caráter estruturante e que envolvam as políticas públicas, consideradas as suas mais diferentes dimensões de planejamento e execução. Alinha-se, ainda, com a linha de pesquisa da orientadora, Professora Pós-Doutora Mônia Clarissa Hennig Leal, na medida em que tem como objeto de pesquisa a jurisdição internacional e seu papel na garantia dos direitos humanos e fundamentais, representada na Corte de San José, e a operacionalização e instrumentalização da jurisdição e da institucionalidade brasileira como um todo.

A proposta de tese dá seguimento aos estudos já desenvolvidos em nível de mestrado, ao buscar analisar as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a relação desta com os Estados que reconhecem sua jurisdição e, portanto, comprometem-se com a proteção e efetivação de direitos humanos em seus territórios, a partir de uma perspectiva dialógica, com vistas a uma maior efetividade dessas decisões. Aliam-se, no estudo proposto, os âmbitos nacional e internacional, objetivando-se uma melhor articulação interna que privilegie o cumprimento das decisões e, assim, a implementação de políticas públicas preventivas para a promoção de direitos humanos no Brasil.

O ineditismo da tese comprova-se pela proposta de criação/melhoria de mecanismos de cumprimento das decisões contra o Brasil proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que envolvam a implementação de políticas públicas e determinações de caráter estruturante, a partir da criação de órgão

interinstitucional voltado especificamente para a coordenação e planejamento da execução das decisões e pelo recorte envolvendo as decisões relativas a problemas estruturais. Ainda, a análise das experiências estrangeiras permite a visualização de diferentes modelos adotados e traz contribuições para a criação de um modelo nacional próprio de cumprimento das sentenças interamericanas.

1 SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

A proteção efetiva dos direitos humanos deixa de se tornar uma obrigação nacional e constitucional para tornar-se um compromisso internacional assumido por diversos Estados. Após a Segunda Guerra Mundial, o período pós-guerra é marcado pela organização de um sistema global de proteção de direitos humanos – alicerçado na carta da Organização das Nações Unidas (ONU) e especialmente na Declaração Universal dos Direitos do Homem – que celebra a busca por uma proteção e concretização desses direitos a nível mundial. De forma complementar a esse sistema global, outros sistemas regionais, como o europeu, o africano e o interamericano, se consolidam e permitem que as particularidades e desigualdades de cada região sejam melhor compreendidas.

Nesse contexto de criação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como fruto da própria articulação da Organização dos Estados Americanos (OEA) e seus documentos, e que possui a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos como seus principais órgãos, alicerçados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, inaugura-se uma proteção multinível de direitos humanos na região. O Brasil passa a integrar o SIDH ao ratificar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em 1992 – por meio do Decreto n.º 678 – assumindo internacionalmente sua responsabilidade de promoção e proteção de direitos humanos, reconhecendo a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos a partir de 1998 – ato concretizado e internalizado por meio do Decreto n.º 4.463, em 2002.

Desde o início de sua atuação, Comissão e Corte vêm consolidando um espaço de promoção de direitos humanos e prevenção de violações, que, embora inicie de forma tímida, vem sendo intensificado também com o maior acesso dos países ao Sistema Interamericano². Frente às violações massivas de direitos humanos, desigualdades e democracias ainda em amadurecimento que caracterizam a região da América-Latina, a jurisprudência interamericana vem respondendo com determinações que vão além da mera reparação às vítimas e atingem um patamar de

² Os dados sobre o recebimento, pela Comissão Interamericana, de petições ao longo dos anos, assim como o número de casos enviados à Corte Interamericana pelo órgão, podem ser acessados em: <http://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas/estadisticas.html>.

prevenção de futuras violações e busca pela correção de problemas estruturais existentes em cada Estado.

Nesse sentido, especialmente a partir do exercício de sua competência contenciosa, assume a Corte Interamericana um mandato transformador, operacionalizado, muitas vezes, com a utilização de sentenças estruturantes. Assim, passa-se à análise do surgimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e seus principais órgãos, da atuação da Corte Interamericana e desempenho de suas atividades, bem como do papel transformador por ela assumido.

1.1 Histórico e surgimento do Sistema e da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Para discutir a atuação dos órgãos interamericanos, em especial da Corte Interamericana de Direitos Humanos – por meio de suas condenações, objeto da presente pesquisa – há que se compreender o cenário interamericano no qual atua e as razões que o originaram e o tornaram um compromisso necessário a ser assumido em matéria de direitos humanos. O surgimento do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos decorre, assim, da criação do Sistema Global de Proteção, conhecido como sistema da ONU, sendo necessário compreender suas origens desde o período pós-Segunda Guerra Mundial.

O cenário pós-Segunda Guerra Mundial fez com que, a partir do temor sobre possíveis novos contextos bélicos e também as atrocidades praticadas pelos regimes totalitários, se pensasse sobre tratados que representassem os compromissos de paz e novas formas de cooperação internacional (LEITE, 2011). A busca por assegurar direitos da pessoa humana, frente também aos Estados, torna-se um pilar central dos sistemas de proteção, com a criação de organizações internacionais voltadas para tal finalidade, como a ONU (GUERRA, 2012). A existência de uma organização internacional com a finalidade específica de proteção de direitos humanos, promoção da paz e união global marca, portanto, uma nova era para os direitos humanos.

Instituída em 1945, ainda que não haja referência textualmente expressa, na Carta das Nações Unidas – também chamada de Carta de São Francisco – à proteção de direitos humanos, nasce a ONU indubitavelmente com a pretensão de inaugurar uma nova ordem internacional que vincula os Estados a regras e princípios de direito internacional (MORAES; LEAL, 2021). Em 1948, com a mesma finalidade, a

Organização proclama a Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelecendo, pela primeira vez na história, uma tutela universal de direitos humanos (MORAES; LEAL, 2021) a qual se torna um novo paradigma em termos de proteção desses direitos, que vai além da esfera doméstica e conecta a humanidade como um todo. Assim, como destaca Piovesan (2019, p. 65), “se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução”.

Ainda que não detenha caráter vinculante no aspecto formal, a DUDH é, sem dúvidas, um marco na consolidação de uma proteção compartilhada de direitos humanos³. Tendo uma natureza de *soft law*, a Declaração é frequentemente invocada argumentativamente e possui uma importante e inegável carga simbólica (GORCZEVSKI, 2016), sobretudo pelo caráter representativo desse novo compromisso internacional no contexto em que proclamada.

Como apresenta García Ramírez (2011), a fundação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos também data de 1945 – antes mesmo da criação da própria OEA – quando, em 8 de março, se fortalecem as bases para uma tutela convencional de direitos humanos na região. A “Conferência Interamericana sobre Problemas de La Guerra y Paz”, ocorrida em Chapultepec (México) desde 21 de fevereiro daquele ano, trouxe discussões importantes sobre a necessidade de se estabelecer um “horizonte de paz fecunda y duradera” e definiu os rumos para a criação da Carta da OEA (GARCÍA RAMÍREZ, 2011, p. 531), dando início aos debates que originariam os principais documentos do SIDH.

Anos após, a “Novena Conferencia Interamericana”, ocorrida em Bogotá, em 1948, foi decisiva para a construção do SIDH. O encontro

cumplió su programa en la dramática – y significativa – circunstancia del “Bogotazo”⁴. Fue la penúltima conferencia de la serie. Tenía en cartera algunos instrumentos cruciales del sistema regional: Carta de los Estados

³ Apresentando-se como um novo paradigma, “a DUDH evidencia uma alteração profunda no direito internacional público, pois, até então, ele limitava-se a regular relações entre Estados, não se preocupando, em princípio, em promover uma tutela dirigida às pessoas submetidas à soberania dos Estados envolvidos” (MORAES; LEAL, 2021, p. 35).

⁴ O “Bogotazo” foi caracterizado por uma série de protestos decorrentes da eleição colombiana em que derrotado Jorge Eliécer Gaitán, candidato independente, cujas propostas reformistas foram abraçadas por várias camadas da população, tornando-se oposição ao presidente conservador Mariano Ospina Pérez. Gaitán promoveu diversas manifestações e greves, às quais o Estado reagiu com truculência, gerando massacres e demissões em massa. Em 9 de abril de 1948, Gaitán foi assassinado no centro de Bogotá, sob circunstâncias suspeitas, fato recebido com revolta por seus apoiadores, gerando protestos que levaram milhares de pessoas às ruas, dando início a uma grande rebelião popular conhecida como ‘Bogotazo’”. (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2015, <http://memorialdademocracia.com.br/card/america-latina/4>)

outras; c) *Sentenças estruturantes voltadas a capacitações e políticas públicas*: possuem determinações, além das determinações pecuniárias e processuais, envolvendo modificações de políticas públicas já existentes ou determinando capacitações de pessoal, normalmente em direitos humanos, visando garantir a não repetição das violações e a educação em direitos humanos; e d) *Sentenças estruturantes complexas*: além de reparações de ordem pecuniária e processual, bem como determinações diretamente relacionadas ao caso, possuem mais de um tipo de reparações estruturantes ou as três tipologias anteriores em uma mesma sentença, sendo, assim, mais complexas para serem executadas pelos Estados.

Embora no ano 2000 nenhuma sentença tenha sido proferida pela Corte Interamericana – a partir dos dados extraídos da supervisão de cumprimento do órgão –, visualiza-se uma maior atuação da Corte Interamericana após o período, quando passa a proferir em média 10 sentenças por ano, chegando a quase 20 casos julgados em alguns anos. De mesmo modo, as reparações estruturantes passam a compor considerável parte das sentenças interamericanas, sendo importante frisar que, para além de um aumento na utilização deste tipo de medidas, chama atenção o aumento também de sentenças complexas, considerando a classificação apresentada. Contendo mais de uma das tipologias estruturantes – legislativas, memória coletiva e capacitações e políticas públicas – tais sentenças passam a compor mais da metade das sentenças estruturantes proferidas a partir do ano de 2003.

Os anos de 2005 e 2006, dentro desse cenário de maior atuação interamericana, foram marcados por um número maior de sentenças estruturantes de natureza complexa, sendo 12 (doze) no primeiro ano e 9 (nove) no segundo, mais da metade do total de sentenças estruturantes complexas proferidos no período – que totalizou 31 (trinta e uma) sentenças com essa característica. Posteriormente, o ano de 2015 totalizou 8 (oito) sentenças estruturantes complexas, ao passo que o ano de 2019 não contou com nenhuma do tipo, apresentando uma queda significativa nessa tipologia. Em 2019, foram 13 (treze) as sentenças simples proferidas, destacando um caminho inverso no tocante a esses dois grupos e, talvez, o delineamento de uma possível mudança no perfil decisório da Corte Interamericana a ser confirmada com o passar dos próximos anos.

Nota-se uma diminuição significativa, assim, na utilização de sentenças estruturantes complexas nos cinco últimos anos, nos quais essa tipologia volta a ser menor do que a das sentenças simples, sobretudo em 2019 e 2020. A partir da análise

realizada, não há uma predominância absoluta de alguma das tipologias das sentenças estruturantes na jurisprudência da Corte, existindo uma variação na utilização de cada tipo de reparação, sobretudo se considerado que as medidas de natureza legislativa, as envolvendo capacitações e políticas públicas e as relacionadas com a memória coletiva estão presentes nas sentenças estruturantes complexas. Contudo, sob a ótica de sentenças simples *versus* sentenças estruturantes, as segundas, a partir dos anos 2000, representam mais da metade das decisões condenatórias interamericanas.

No que se refere aos índices de cumprimento das sentenças proferidas pela Corte IDH, é possível afirmar que revelam as dificuldades de execução por parte dos Estados condenados quando analisados de forma geral. O percentual de 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) dos casos sentenciados até o ano de 2019 encontravam-se, em 2020, ainda pendentes de cumprimento total – o que representa um índice de cumprimento de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) dos casos. Assim, dentre os 222 casos com sentença condenatória proferidos até 2019, apenas 39 foram considerados totalmente cumpridos pela Corte de San José.

Tais números, contudo, precisam ser analisados de forma aprofundada a fim de se obterem dados mais precisos sobre o cenário Latino-americano de cumprimento das sentenças proferidas pela Corte de San José. As sentenças foram classificadas, portanto, como totalmente pendentes – quando nenhuma das determinações foram cumpridas – ou materialmente pendentes – quando apenas as determinações de publicação da sentença e/ou realização de ato de reconhecimento da responsabilidade estatal constam como cumpridas, restando todas as demais determinações totalmente pendentes –, o que contribui para a visualização dos casos em que o Estado condenado tem atuado para realizar a execução da sentença, já possuindo o reconhecimento de medidas cumpridas pela Corte.

A partir dessa classificação, percebeu-se que, até o ano de 2019, dentre todas as sentenças proferidas pela Corte IDH, 57 (cinquenta e sete) estavam totalmente pendentes e 25 (vinte e cinco) materialmente pendentes, o que indica que nos 140 (cento e quarenta) casos restantes reparações já foram cumpridas pelos países que reconhecem a jurisdição da Corte IDH. Referidas análises indicam, assim, que 63% (sessenta e três por cento) das sentenças condenatórias proferidas pela Corte até o ano de 2019 encontram-se em processo de execução por parte dos Estados. Se considerados apenas os casos proferidos até os anos 2000, não há nenhum caso

totalmente ou materialmente pendente de cumprimento, o que denota que, em alguma medida, as sentenças vêm sendo cumpridas, ainda que sejam necessários anos para seu cumprimento total.

No que se refere à natureza das sentenças, cabe destacar que as simples figuram como as mais cumpridas: dos trinta e nove (39) casos declarados como totalmente cumpridos pela Corte de San José, 61,5% trouxeram na sentença apenas medidas processuais e/ou pecuniárias, representando a maioria absoluta dos casos nesta condição. Dentre as sentenças estruturantes, o segundo maior grupo de decisões cumpridas referem-se às sentenças estruturantes legislativas, com 15,3% de incidência, e, na sequência, com cinco (12,8%), três (7,6%) e uma (2,5%) decisões constata-se, respectivamente, as sentenças estruturantes envolvendo capacitações e políticas públicas, as sentenças estruturantes complexas e, por fim, as relacionadas com a memória coletiva.

A partir da análise realizada, sustenta-se que as sentenças estruturantes complexas apresentam, ao menos em tese, maiores obstáculos ao cumprimento por parte dos países, à medida em que contam com uma gama mais diversificada de reparações e envolvem diferentes Poderes e órgãos para sua completa execução. Ao figurarem como o segundo grupo de sentenças estruturantes menos cumpridas, pode-se afirmar que seu pleno cumprimento se prolonga no tempo, uma vez que possuem diferentes diretrizes a serem seguidas e padrões a serem alcançados pelos países a partir de uma atuação compartilhada de atores estatais.

Por conterem determinações de todas as ordens (simples, legislativas, memória coletiva e envolvendo capacitações e/ou políticas públicas), demandam um esforço e articulação maior por parte do Estado condenado para sua execução completa, o que reforça a necessidade de fluxos determinados para a execução das sentenças interamericanas em nível nacional. Para tal proposta, há que se considerar elementos extraídos da análise realizada que indicam, em relação aos casos cumpridos que: a) não há uma necessária relação entre o tempo transcorrido desde a sentença e o seu cumprimento – existindo casos cumpridos em um curto lapso temporal; e b) as sentenças simples são, de fato, as mais cumpridas, destacando-se em relação às demais.

Ainda, merecem destaques os seguintes pontos apurados: a) a vontade estatal é fator determinante para o cumprimento de sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos; b) o papel transformador do Sistema

Interamericano vem sendo reforçado, pois, apesar dos altos índices de não cumprimento, há apenas uma parcela muito pequena das sentenças sem nenhum tipo de medida cumprida, estando as demais decisões com os cumprimentos em andamento e sendo informados por parte dos Estados à Corte; c) em termos gerais, as sentenças de natureza simples são as mais cumpridas, sendo as sentenças estruturantes ainda um desafio para os países latino-americanos; d) diante dessa complexidade que vem identificando tanto as demandas quanto as respostas dadas pela Corte por meio das sentenças estruturantes, é necessária uma organização estatal diferenciada, que auxilie na gestão dos casos a serem cumpridos, bem como em um maior conhecimento e envolvimento estatal para promover respostas adequadas ao Sistema Interamericano, em sua complexidade.

Assim, instrumentalizar o Estado, valendo-se de mecanismos dialógicos que permitam a construção de melhores medidas dentro das determinações da Corte Interamericana, permite que sejam analisados os caminhos viáveis para a implementação das sentenças em cada país – voltando-se a análise, notadamente, para o Brasil –, garantindo a criação, por exemplo, de políticas públicas que atendam a finalidade buscada ou mesmo o estabelecimento de processos legislativos adequados para as alterações necessárias, dialogando com o Poder Legislativo nessa tarefa.

A existência de um canal dialógico ou mesmo a previsão para que este diálogo ocorra pode contribuir para a concretização das determinações de caráter estruturante, que demandam, por sua natureza mais complexa, essa articulação. A institucionalização dos procedimentos para execução das sentenças ditadas pela Corte Interamericana precisa considerar, portanto, a importância dessa relação e os espaços de competência de cada ator, bem como as dificuldades existentes na arena de diálogo – como se analisou em relação ao cenário brasileiro, em que não há uma cultura dialógica estabelecida entre instituições e Poderes do Estado.

Para o desenho da presente proposta de criação de um fluxo interno, com competências definidas e que congregue esforços de diferentes atores nacionais, foram analisadas as causas de não cumprimento das sentenças condenatórias proferidas contra o Brasil, a fim de, da forma mais completa possível, considerar elementos que incidem sobre a execução das sentenças no país no delineamento de um mecanismo nacional de cumprimento das decisões.

Foram consideradas, dessa forma, como razões de não cumprimento das sentenças as seguintes: (a) *orçamentária*: relacionadas, portanto, com o orçamento do Estado para a execução das decisões, direta e indiretamente; (b) *institucional*: relativas à estrutura institucional existente para cumprimento das decisões, seja ela diretamente relacionada com a organização dos Poderes do Estados e suas competências para a execução das decisões, ou relacionada com a falta de articulação interna entre entes e instituições na elaboração de meios para a execução das determinações; (c) *legislativa*: ligadas à existência ou não de leis que dificultam ou impedem o cumprimento de uma determinação; (d) *política*: referentes à vontade política para execução diante dos temas que pautam a política nacional – e, por vezes, são temas politicamente sensíveis – e também à relação estabelecida entre os Poderes do Estado, para além da relação institucional; (e) *jurídica*: atinentes às dificuldades, envolvendo a modificação de sentenças nacionais já proferidas e a reabertura de processos e investigações, sejam elas estruturais ou relacionadas com obstáculos jurídicos; e (f) *cultural*: concernentes à cultura do país, que demandam a modificação de elementos culturais já arraigados na sociedade, com efeitos a longo prazo.

A tabela 6 ilustra as causas apuradas, sendo as principais as razões de ordem institucional e política:

Caso	Natureza das determinações	Causas de não cumprimento
Ximenes Lopes	Estruturante capacitações e políticas públicas	Legislativas Políticas Culturais
Gomes Lund e outros	Estruturante específica Memória coletiva	Institucionais Políticas
	Estruturante capacitações e políticas públicas	Institucionais Políticas Culturais
	Estruturante Legislativa	Institucionais Políticos
Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde	Estruturante Legislativa	Institucionais Políticos Legislativos
Favela Nova Brasília	Estruturante Memória coletiva	Institucionais
	Estruturante Legislativa	Políticos Legislativos Culturais

	Estruturante capacitações e políticas públicas	Institucionais Culturais
Herzog e outros	Estruturante Legislativa	Institucionais Políticos Legislativos Culturais

A partir dos dados coletados, passou-se à análise das previsões nacionais já existentes sobre o tema, as quais revelaram um cenário de despreparo interno para a execução de sentenças interamericanas. As poucas referências às competências de órgãos governamentais em termos de cumprimento de sentenças advindas do âmbito internacional evidenciam a falta de articulação existente e os obstáculos que, além de institucionais e políticos, são informacionais.

As solicitações de acesso à informação sobre o tema desvelam a falta de articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo de execução e também uma engrenagem descoordenada que parece desconhecer as competências existentes – e, mais do que isso, o andamento dos casos em que existentes condenações brasileiras. Confirmam também a falta de um sítio eletrônico nacional que permita o acompanhamento dos casos e a existência de informações confusas e, em alguns momentos, contraditórias sobre o que compete a quem.

As informações remetidas pelos próprios órgãos consultados reforçam a necessidade de que haja uma real articulação e efetiva coordenação, especialmente por parte dos Ministérios legalmente competentes, de forma transparente e acessível, que permita que se conheça o procedimento de cumprimento das decisões adotado no Brasil e permita seu acompanhamento. Como já indicado, mais do que compreender o que cabe a quem legislativamente, é essencial que seja criado um fluxo interno e definido legalmente um procedimento que dê conta do cumprimento e acompanhamento das sentenças interamericanas, ciente da complexidade envolvida na execução de muitas determinações.

Para embasar a proposta apresentada, colheram-se bibliograficamente experiências sobre a implementação de sentenças a nível nacional existentes no México, Peru e Colômbia e fim de compreender quais mecanismos foram adotados pelos países nessa tarefa. Sabe-se que a existência de mecanismos nacionais de execução não garante o cumprimento de todas as sentenças interamericanas – especialmente frente às causas de não cumprimento já apresentadas –, porém, sustenta-se que os mesmos permitem uma maior abertura à resolução dos casos e

também possibilitam o acompanhamento e transparência na execução, evidenciando uma maior articulação institucional e a definição de competências mais claras no processo.

Frente às experiências estrangeiras apresentadas, é possível afirmar que o México se destaca em relação aos demais países, representando um caso de sucesso que destoa dos demais países da região no tocante ao cumprimento das sentenças – salvo em relação à Costa Rica que detém particularidades já referidas em relação ao acordo firmado com a Corte IDH. Com um coeso e articulado sistema interno de cumprimentos, o México possui apenas 1 das suas condenações sem alguma medida cumprida: a última proferida pela Corte – Caso Familiares de Digna Ochoa y Plácido, do ano de 2021 – e ainda sem relatório de supervisão de cumprimento.

Chama atenção o fato de que, a partir da classificação proposta, possui apenas uma das suas sentenças condenatórias identificada como envolvendo políticas públicas e capacitações e todas as demais de natureza complexa, com execuções em andamento. Assim, pode-se afirmar que, no caso mexicano, o ganho de efetividade decorrente da existência de mecanismos internos é perceptível a partir da celeridade com que os casos começam a ser cumpridos e pela continuidade da tarefa, mesmo em casos complexos.

No Brasil um caminho para o acompanhamento da execução das sentenças interamericanas foi aberto com a criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, instituída pela Resolução n.º 364, de janeiro de 2021, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – criado pela Lei n.º 12.106/2009 – no âmbito do CNJ. Embora com determinações ainda tímidas no tocante às sentenças estruturantes, permite o desenho de outras unidades no âmbito dos demais Poderes e a instrumentalização legislativa para suas atuações.

Desse modo, entende-se necessário, como indicado:

- 1) Criar, por meio de lei, outras duas Unidades de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, uma no âmbito do Poder Executivo e outra no âmbito do Poder Legislativo, também com as atribuições de manter o banco de dados com as deliberações da Corte; adotar providências para monitorar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público –

com ênfase nos Poderes respectivos –; sugerir medidas de diferentes naturezas, mas, em especial, as que envolvem determinações de competência de cada Poder; solicitar informações e monitorar os procedimentos em andamento; acompanhar a implementação dos parâmetros de direitos fundamentais estabelecidos nas sentenças, bem como acompanhar a implementação de outros instrumentos que estabeleçam obrigações internacionais em matéria de direitos humanos;

2) estabelecer um fluxo de decisão que parta das competências definidas para o recebimento e encaminhamento das sentenças aos órgãos responsáveis por sua execução e defina ações de monitoramento constante do cumprimento de tais sentenças;

3) instituir Grupo de Trabalho de Supervisão de Cumprimentos³³⁶ a ser formado por um representante de cada uma das UMFs, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e do Conselho Nacional de Direitos Humanos e, preferencialmente, de organizações da sociedade civil diretamente relacionadas com o caso;

4) atribuir a referido grupo de trabalho as competências de elaboração do relatório oficial sobre as providências adotadas pelo Estado, a ser enviado para a Corte, e de encaminhamento das deliberações da Corte às autoridades competentes para apuração das eventuais responsabilidades;

5) definir um fluxo que contemple desde o recebimento da sentença interamericana até a devolução do relatório sobre as medidas adotadas pelo país à Corte, passando pela organização interna, supervisão e fiscalização do cumprimento de cada reparação pelos responsáveis internamente. Entende-se como fluxo ideal: a) Recebimento da decisão e encaminhamento para o MMFDH por parte do Ministério das Relações Exteriores; b) Recebimento da decisão pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e convocação do Grupo de Trabalho de Supervisão de

³³⁶ Sob tal aspecto, indica a análise de De Vos (2013, p. 16) a importância da criação de grupos de trabalhos em sistemas de implementação de sentenças, destacando o autor que “the growing practice of convening inter-ministerial committees and working groups to ensure better coordination amongst ministries is an important development in this regard. A standing inter-ministerial committee can strengthen coordination and minimize the risk of miscommunication and duplicated efforts; it could likewise serve as the natural interlocutor with other political branches, including legislative actors, national courts, and national human rights institutions”.

Cumprimento; c) Realização, pelo Grupo de Trabalho de Supervisão de Cumprimento, da análise da sentença e medidas impostas, classificação da sentença como simples ou estruturante e encaminhamento de propostas para execução das medidas às Unidades de Monitoramento; d) A cargo das Unidades de Monitoramento e Fiscalização em cada Poder: encaminhamento das propostas para execução das medidas para cada órgão, agente ou pasta responsável, definição de um cronograma de ações para cumprimento em cada Poder do Estado; manutenção do banco de dados do sítio eletrônico com as condenações e medidas em execução, solicitação de informações sobre o cumprimento após 3 meses e produção de relatório sobre os procedimentos de cumprimento após 6 meses; e) Retornadas as informações ao Grupo de Trabalho e Supervisão de Cumprimento para análise das medidas em execução; determinação de novas ações a serem realizadas e produção de relatório a ser enviado para a Corte IDH;

6) criação de legislação que defina o estabelecimento de tal procedimento, indicando a criação de cada Unidade de Monitoramento e Fiscalização e suas respectivas competências, assim como as criações do grupo de trabalho e competências. Definições legais sobre: a) quem são e quais as competências dos agentes públicos representantes de cada órgão e ministério no processo de execução das sentenças; b) competências para organização do fluxo de trabalho do Grupo de Trabalho de Supervisão de Cumprimentos; c) representações do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Direitos Humanos e eventuais órgãos que participarão das reuniões; d) a criação e composição das Unidades de Monitoramento e Fiscalização e representação dos respectivos Poderes do Estado em cada unidade; e) a competência das Unidades de Monitoramento e Fiscalização, inclusive em relação às capacidades de cumprimento de medidas e envio de propostas de cumprimento; f) a competência para alimentação e atualização do sítio eletrônico com as sentenças condenatórias proferidas contra o Brasil e andamento das medidas; g) a competência para envio de relatório sobre as medidas pendentes e em cumprimento para a Corte Interamericana de Direitos Humanos; h) competência para confecção de relatórios internos e de comunicação entre Poderes e órgãos; i) periodicidade das reuniões e do acompanhamento das medidas por cada responsável, assim como dos prazos para execução das reparações; j) competências relativas a definições orçamentárias; k)

competências de mapeamento e proposta de alteração em políticas públicas a serem criadas ou já existentes;

7) definição da obrigatoriedade de uma atuação conjunta, articulada e dialógica enquanto princípios a nortear o Sistema de Cumprimento e Acompanhamento das Decisões Interamericanas e de eventuais responsabilizações dos agentes omissos.

Não há dúvidas de que a criação e a consolidação de um sistema nacional de implementação de sentenças interamericanas no Brasil é tarefa complexa, que demanda esforços para além do campo jurídico, perpassando a abertura política para efetivação do compromisso de proteção dos direitos humanos assumido internacionalmente e também a criação de uma cultura, que paulatinamente vem sendo estabelecida, de educação em direitos humanos. A presente proposta, sabe-se, não é suficiente para resolver as problemáticas relacionadas com os déficits de proteção de direitos humanos no país e as violações massivas de direitos humanos introjetadas socialmente e que ainda representam resquícios de um período ditatorial não totalmente superado.

Busca-se, entretanto, e talvez de forma utópica e entusiasta, contribuir para a construção de um debate que permita que se evolua na proteção de tais direitos no Brasil e que sejam alcançados padrões mínimos ainda não conquistados – e, quiçá um dia, padrões ideais de proteção. A criação de um mecanismo interno e de um fluxo bem definido para execuções de sentenças proferidas pela Corte Interamericana retira o Brasil de um espaço de amadorismo que se constata a partir dos elementos já apresentados e o coloca em uma posição comprometida com os pactos internacionais firmados.

Os obstáculos são muitos e, em muitos momentos, a vontade política institucional não parece suficiente, porém cabe também a academia dialogar e engajar-se na busca por soluções ainda distantes em um país desigual que ainda não aprendeu a construir pontes que aproximem os direitos humanos dos seus propósitos e não os isole em definições antiquadas e arraigadas de (pre)conceitos equivocados. A presente proposta, utópica e entusiasta como já referido, pretende ser semente mesmo em uma terra ainda não preparada, com a esperança de que no futuro ela seja frutífera, igualitária e transformadora.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor. De las violaciones masivas a los padrones estructurales: nuevos enfoques y clásicas tensiones en el sistema interamericano de derechos humanos. *SUR – Revista Internacional de derechos humanos*, [s.l.], v. 6, n.º 11, 7-39, dez. 2009.

ABREX, Daniela. *Holocausto brasileiro: vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil*. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ACOSTA LOPÉZ, J. I.; ESPITIA, C. Mecanismos de cumplimiento de sentencias y recomendaciones del Sistema Interamericano de Derechos Humanos en Colombia: avances, retos y dificultades. In: VON BOGDANDY, A.; FERRER MAC-GREGOR, E.; MORALES ANTONIAZZI, M.; SAAVEDRA ALESSANDRI, P. (Coords.). *Cumplimiento e impacto de las sentencias de la Corte Interamericana y el Tribunal Europeo de Derechos Humanos. Transformando realidades*. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2019. p. 373-402

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. *Fala. BR*, Brasília, 16 de março de 2021. Acesso em: 20 abril de 2021.

AGUILAR CAVALLO, Gonzalo. Cuál es la doctrina de la CIDH em materia de derechos económicos, sociales y culturales?. In: MARDONES, Hugo Ignacio Llanos; ALBÓNICO, Eduardo Picand. *Estudios de Derecho Internacional: libro homenaje al Profesor Hugo Llanos Mansilla*. Santiago: Abeledo Perrot, 2012.

AGUILAR CAVALLO, Gonzalo. El juez estatal en la era del constitucionalismo de los derechos. In: LEAL, M. C. H.; ALVES, F. D. (Orgs.). *Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade*. Curitiba: Prismas, 2017.

AGUILAR CAVALLO, Gonzalo. Implementación de las Sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: Desafíos y Perspectivas. In: NOGUEIRA ALCALÁ, Humberto; GALDÁMEZ ZELADA, Liliana; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana: Desafios e perspectivas do controle de convencionalidade pelos Tribunais Constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 155-180.

ANDERSON, Perry. *Brasil à parte: 1964-2019*. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANDRADE, Régis Willyan da Silva. *Sistema Jurídico Multinível: a inderrogabilidade dos Direitos Humanos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ANTONIAZZI, Mariela Morales. Interamericanización. Fundamentos e impactos. In: VON BOGDANDY, A.; FERRER MAC-GREGOR, E.; MORALES ANTONIAZZI, M.; SAAVEDRA ALESSANDRI, P. (Coords.). *Cumplimiento e impacto de las sentencias de la Corte Interamericana y el Tribunal Europeo de Derechos Humanos. Transformando realidades*. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2019. p. 57-98.

ANZOLA, S. I.; SÁNCHEZ, B. E.; UREÑA, R. Después del Fallo: el Cumplimiento de las Decisiones del Sistema Interamericano de Derechos Humanos – una Propuesta de Metodología. In: MAUÉS, A. M.; MAGALHÃES, B. B. *O Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Brasil, Argentina, Colômbia e México*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 137-200.

ARGUELHES, D. W., LEAL, F.. O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e o absurdo. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 38, p. 6-50, jan./jul. 2011.

BATEUP, Christine Annabelle. The Dialogic Promise: Assessing the Normative Potential of Theories of Constitutional Dialogue. *New York University Public Law and Legal Theory Working Papers*, v. 11, p. 1-88, 2005.

BAZÁN, Víctor. El control de convencionalidad: incógnitas, desafíos y perspectivas. In: BAZÁN, Víctor; NASH, Claudio. *Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales: El control de convencionalidad*. Colombia: Unión Gráfica Ltda, 2012. p. 17-55.

BAZÁN, Víctor. Prólogo. In: El juez estatal en la era del constitucionalismo de los derechos. In: LEAL, M. C. H.; ALVES, F. D. (Orgs.). *Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade*. Curitiba: Prismas, 2017. p. 15-29.

BAZÁN, Víctor. Protección de derechos fundamentales, debido proceso y control de convencionalidad. In: SARLET, I. W.; NOGUEIRA ALCALÁ, H.; POMPEU, G. M.. *Direitos Fundamentais na perspectiva da democracia interamericana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 433-465.

BBC. Anistia não impediu punições de militares na América Latina. BBC, Londres, maio 2012. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/05/120516_marcie_comissaoverdade . Acesso em 10 ago 2021.

BENAVIDES CASAL, María Angélica. El control de les: Revista del Centro de Estudios Constitucionales, Talca, Año 15, n.º 2. p. 365-388, 2017.

BITENCOURT, Caroline Müller. *Controle Judicial de Políticas Públicas*. Porto Alegre: Fabris, 2013.

BLANK, D. M. P.; FACCHINI NETO, E. O Poder Judiciário e as leis de anistia latino-americanas: As experiências da Argentina, Chile e Brasil. *Revista Informação Legislativa*, Brasília, out./dez 2019. p. 11-36.

BOGDANDY, Armin von. O Mandato transformador do Sistema Interamericano: Legalidade e Legitimidade de um processo jurisprudencial extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, p. 232-252, 2019.

BOGOSSIAN, A.; ALMEIDA, D. S.. É possível falar em precedente “do Supremo”? In: FALCÃO, J.; ARGUELHES, D. W.; RECONDO, F. *Onze supremos: o supremo em 2016*. Belo Horizonte: Letramento, 2017. p. 116-119.

BORGES, Nadine. *Damião Ximenes: primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

BORGES, B.; PIOVESAN, F. O diálogo inevitável interamericano e a construção do *ius constitutionale commune*. *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 24, n. 3, p. 5-26, set./dez 2019.

BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia judicial versus diálogos constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4.667 de 2004. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=27365>. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº. 3.214 de 2000*. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19288>. Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº. 3.786 de 2015*. Disponível em:
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1418130&filenome=PL+3786/2015. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. v. I. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 12.711/2012*, de 29 de agosto de 2012. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 abr. 1950. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1079.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 jun. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Portaria Nº 229, de 10 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/legislacao/portaria-no-229-de-10-de-dezembro-de-2018.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça* / organizado pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista – Brasília: STJ. 400 p. ISBN 978-85-7248-126-7 .2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 347. Rel. Ministro Marco Aurélio de Mello. Julgado em 09 set. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.856*. Rel. Ministro Celso de Mello. Julgada em 26 mar. 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 15 set. 2018.

BREWER-CARÍAS, Allan R. *Mecanismos nacionales de protección de los derechos humanos: Garantías judiciales de los derechos humanos em el derecho constitucional comparado latinoamericano*. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2005.

BRUM, Guilherme Valle. *Uma teoria para o controle judicial de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BUCCI, M. P. D.; SOUZA, M. S.. A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. *Sequência*, Florianópolis, v. 43, n. 90, p. 1-27, 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da Abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). *Revista Estudos Institucionais*, v. 5, nº. 3, p. 791-832, set./dez. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In:_____. *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BURGORGUE-LARSEN, L. El contexto, las técnicas y las consecuencias de la interpretación de la Convención Interamericana de los Derechos Humanos. *Estudios Constitucionales*, Talca, ano 12, nº. 1, p. 105-161, 2014.

BURGORGUE-LARSEN, L.; CÉSPEDES, N. M.; El diálogo judicial entre la Corte Interamericana de Derechos Humanos y la Corte Europea de Derechos Humanos. In: GALINDO, G. R. B.; URUEÑA, R.; PÉREZ, A. T. *Protección multinivel de derechos humanos*. Barcelona: Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2013. p. 187-210.

CANÇADO TRINTADE, Antônio Augusto. *El ejercicio de la función judicial internacional: Memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

CASTILLO DAUDÍ, Mireya. *Derecho internacional de los derechos humanos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006

CLÈVE, C. M.; LORENSETTO, B. M. Diálogos institucionais: estrutura e legitimidade. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 2., n. 3, p. 183-206, set./dez. 2015.

COLÔMBIA. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Resolução 5674, de 19 de abril de 2022, por la cual se modifican parcialmente los artículos primero y segundo de la Resolución 5813 del 16 de noviembre de 2011. Bogotá: *Diario Oficial n.º 52010*, 2022, 19 de abril de 2022.

COLÔMBIA. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Resolução 5674, de 19 de abril de 2022, por la cual se modifican parcialmente los artículos primero y segundo de la Resolución 5813 del 16 de noviembre de 2011. Bogotá: *Diario Oficial n.º 52010*, 2022, 19 de abril de 2022.

COLÔMBIA. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto 321, de 25 de fevereiro de 2000, por el cual se crea la Comité Intersectorial Permanente para la Coordinación y Seguimiento de la Política Nacional en Materia de Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario. Santa Fé de Bogotá: *Diario Oficial*, 2000, 2 de março de 2000.

COLÔMBIA. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto 321, de 25 de fevereiro de 2000, por el cual se crea la Comité Intersectorial Permanente para la Coordinación y Seguimiento de la Política Nacional en Materia de Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario. Santa Fé de Bogotá: *Diario Oficial*, 2000, 2 de março de 2000.

COLÔMBIA. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto 4100, de 2 de novembro de 2011, por el cual se crea y organiza el Sistema Nacional de Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario, se modifica la Comisión Intersectorial de Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario y se dictan otras disposiciones. Bogotá: *Diario Oficial*, 2011, 2 de novembro de 2011.

COLÔMBIA. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto 4100, de 2 de novembro de 2011, por el cual se crea y organiza el Sistema Nacional de Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario, se modifica la Comisión Intersectorial de Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario y se dictan otras disposiciones. Bogotá: *Diario Oficial*, 2011, 2 de novembro de 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Políticas públicas con enfoque de derechos humanos: aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 15 de septiembre de 2018. OEA, 2018.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*, de 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 10 jan 2021.

CORREIA, Theresa Rafael Couto. *Corte Interamericana de Direitos Humanos: Repercussão Jurídica das Opiniões Consultivas*. Curitiba: Juruá, 2008.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Audiência Pública de Supervisão de Cumprimento de Sentença: Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QBhpuJIRroE>. Acesso em: 21 set. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Empleados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares versus Brasil: sentença de 15 de julho de 2020 (exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Maria da Penha Maia Fernandes versus Brasil: Relatório N° 54/01: caso 12.051 de 4 de abril de 2001. San Jose da Costa Rica, 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Comunidad Garífuna de Punta Piedra Y Sus miembros Vs. Honduras: sentencia de 8 de octubre de 2015 (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas). San Jose da Costa Rica, 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_304_esp.pdf. Acesso em: 20 mar 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú: Sentencia de 25 de noviembre de 2006 (Fondo, Reparaciones y Costas). San Jose da Costa Rica, 2006. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Escher e outros versus Brasil: sentença de 06 de julho de 2009 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San Jose da Costa Rica, 2009. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_200_esp1.pdf. Acesso em 20 maio 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Favela Nova Brasília versus Brasil: sentença de 16 de fevereiro de 2017(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San Jose da Costa Rica, 2017. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_esp.pdf. Acesso em 12 maio 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Garibaldi Vs. Brasil. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 20 de febrero de 2012. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/supervision_de_cumplimiento.cfm. Acesso em: 10 out. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gelman vs. Uruguay: sentencia de 24 de febrero de 2011 (Fondo y Reparaciones). San Jose da Costa Rica, 2011. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_esp1.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund e outros versus Brasil: sentença de 04 de julho de 2006 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San Jose da Costa Rica, 2010, Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf, Acesso em 27 abr. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund y otros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 17 de octubre de 2014. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/supervision_de_cumplimiento.cfm. Acesso em: 15 out. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Herzog e outros versus Brasil: sentença de 15 de março de 2018*. San Jose da Costa Rica, 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf. Acesso em: 19 maio 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Herzog y otros Vs. Brasil. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 30 de abril de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/supervision_de_cumplimiento.cfm. Acesso em: 1 nov. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Povo Indígena Xucuru e seus Membros versus Brasil: sentença de 05 de fevereiro 2018 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San Jose da Costa Rica, 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_esp.pdf. Acesso em: 29 abr. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso pueblos Kaliña y Lokono vs. Surinam: sentencia de 25 de noviembre de 2015 (Fondo, Reparaciones y Costas). San Jose da Costa Rica, 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_309_esp.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Sétimo Garibaldi versus Brasil: sentença de 23 de setembro de 2009*. San Jose da Costa Rica, 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_203_esp.pdf. Acesso em: 19 abr. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde versus Brasil: sentença de 20 de outubro de 2016 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San Jose da Costa Rica, 2016. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 28 abr. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Ximenes Lopes versus Brasil: sentença de 04 de julho de 2006*. San Jose da Costa Rica, 2006. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 28 de enero de 2021*. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/supervision_de_cumplimiento.cfm. Acesso em: 10 out. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Opinião Consultiva Oc-13/93 del 16 de Julio de 1993: ciertas atribuciones de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (arts. 41, 42, 44, 46, 47, 50 y 51 de la Convención Americana sobre derechos humanos) solicitada por los gobiernos de la República Argentina y de la República Oriental del Uruguay*. San Jose da Costa Rica, 1993. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_13_esp.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: Supervisión de cumplimiento de sentencias (Aplicabilidad del artículo 65 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos)*, 29 de junho de 2005. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/general_29_06_05.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CRUZ RODRÍGUEZ, Michael. *Decisiones estructurales y seguimiento judicial en Colombia (1997-2017)*. *Revista Española de Derecho Constitucional*, [s.l.], n. 117, p. 167-202, 2019.

CRUZ, N. F. O.; GONÇALVES, R. W.; DELGADO, P. G. G.; *Retrocesso da reforma psiquiátrica: o desmonte da política nacional de saúde mental brasileira de 2016 a 2019*. *Trabalho, Educação e Saúde*, v. 18, n. 13, p. 1-20, 2020.

DE VOS, Christian M. *From Rights to Remedies: Structures and Strategies for Implementing International Human Rights Decisions*. Nova Iorque: Open Society Foundations, 2013.

DIXON, Rosalind. Para fomentar el diálogo sobre los derechos socioeconómicos: una nueva mirada acerca de las diferencias entre revisiones judiciales fuertes y débiles. In: GARGARELLA, Roberto (Org.). *Por una justicia dialógica: el poder judicial como promotor de la deliberación democrática*. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014, não paginado.

EL PAÍS. *Conselhos sociais sobre indígenas, LGBTs e população de rua estão na mirada Bolsonaro*. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/15/politica>. Acesso em 11 nov. 2021.

EL PAÍS. *Barbacena, a cidade-manicômio que sobreviviuiu à morte artróz de 60.00 brasileiros*. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-05/barbacena-a-cidade-manicomio-que-sobreviveu-a-morte-atroz-de-60000-brasileiros.html>

ENGSTROM, P. Reconceptualizing the Impact of the Inter-American Human Rights System. *Direito & Praxis*, Rio de Janeiro, v. 08, n. 2, p. 1250-1285, 2017.

ENGSTROM, P. *et al. Strengthening the impact of the Inter-American Human Rights System though scholarly research*. Londres: The Lerverhulme Trust, 2016.

ESTRADA ADÁN, Guillermo Enrique. Reflexiones sobre el impacto y cumplimiento del derecho internacional y el “material interamericano” en el siglo XXI. In: VON BOGDANDY, A.; FERRER MAC-GREGOR, E.; MORALES ANTONIAZZI, M.; SAAVEDRA ALESSANDRI, P. (Coords.). *Cumplimiento e impacto de las sentencias de la Corte Interamericana y el Tribunal Europeu de Derechos Humanos. Transformando realidades*. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Quéretaro, 2019. p. 99-120.

FACHIN, M. G.; SCHINEMANN, C. C. B.. Decisões estruturantes na jurisdição constitucional brasileira: critérios processuais da tutela jurisdicional de direitos prestacionais. *Revista Estudos institucionais*, v. 4, n. 1, p. 211-246, 2018.

FALCÃO, J.; ARGUELHES, D. W. Onze Supremos: todos contra o plenário. In: FALCÃO, J.; ARGUELHES, D. W.; RECONDO, F. *Onze supremos: o supremo em 2016*. Belo Horizonte: Letramento, 2017. p. 20-29.

FEIJÓ, Camilla de Freitas. *O Princípio do Esgotamento de Recursos Internos no contencioso interamericano de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FERRAND, Matín Risso. Comentario preliminar al trabajo de Néstor Osuna titulado “Las sentencias estructurales. Tres ejemplos de Colombia”. In: BAZÁN, Victor. *Justicia constitucional y derechos fundamentales. La protección de los derechos sociales. Las sentencias estructurales*. Bogotá: Fundação Konrad Adenauer, 2015. p. 117-124.

FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Reflexiones sobre el control difuso de convencionalidad. *Opus Magna*, Guatemala, Tomo III, p. 293-333, 2011.

FISHER, Louis. *On the Supreme Court: without illusion and idolatry*. Paradigm Publishers, 2014.

FISS, Owen M. La acumulación de desventajas. *Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 44, p. 95-129, 2021.

FOLHA. Brasil teve ao menos 16 massacres em operações policiais nos últimos 20 anos. *Folha*, São Paulo, jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/veja-outros-massacres-apos-operacoes-policiais-no-brasil.shtml>. Acesso em: 12 ago. 2022.

FRIEDMAN, Barry. Dialogue and judicial review. *The Michigan Law Review Association*, Michigan, v. 91, p. 577-682, 1993.

GARCÍA RAMÍREZ, Sérgio. Panorama de la Jurisdicción Interamericana sobre Derechos Humanos. In: VON BOGDANDY, A.; PIOVESAN, F.; ANTONIAZZI, M. M. *Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica: avançando no diálogo constitucional e regional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 531- 582.

GARCÍA ROCA, Javier; QUERALT JIMÉNEZ, Argelia. Buenas prácticas en el cumplimiento de las sentencias del Tribunal Europeo de Derechos Humanos. In: VON BOGDANDY, A.; FERRER MAC-GREGOR, E.; MORALES ANTONIAZZI, M.; SAAVEDRA ALESSANDRI, P. (Coords.). *Cumplimiento e impacto de las sentencias de la Corte Interamericana y el Tribunal Europeo de Derechos Humanos. Transformando realidades*. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2019. p. 703-772.

GARGARELLA, Roberto. El nuevo constitucionalismo dialógico frente al sistema de los frenos y contrapesos. In: _____. *Por una justicia dialógica: el Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014, não paginado.

GARGARELLA, Roberto. La “sala de máquinas” de las constituciones latinoamericanas: Entre el viejo y lo nuevo. *Nueva sociedad*, n.º 257, p. 96-106. jul./ago. 2015.

GARGARELLA, Roberto. La revisión judicial em democracias defectuosas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 153-169, ago. 2019.

GAVARA DE CARA, Juan Carlos. La dimensión objetiva de los derechos sociales. In: _____. *Cuadernos de derecho Constitucional*. Barcelona: Librería Bosh, 2010.

GODOY, Miguel Gualano de. *Devolver a Constituição ao povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

GONZÁLES M., Felipe. La OEA y los derechos humanos después del advenimiento de los gobiernos civiles. Expectativas (in)satisfechas. *Revista De Derecho*, 16 (16I), jul.-dez. 2001.

GONZÁLEZ MORALES, Felipe. La supervisión del cumplimiento de casos por el Sistema Interamericano y su contraste con el Sistema Europeo. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, año I, n. 153, set/diez. 2018, p. 551-586.

GORCZEWSKI, Clovis. *Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar*. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2016.

GROSSI, Eduardo Vio. El control de convencionalidad y la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Bogotá, v. 24, p.311-336, 2018.

GUERRA, Sidney. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GUERRA, Sidney. *Organizações internacionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

HÄBERLE, Peter. *Direitos Fundamentais no Estado Prestacional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

HACHEM, Daniel Wunder. *Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais*. Curitiba, PR. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná, 2014 b. 614p.

HELLER, Gabriel. Diálogos institucionais e participação social: a legitimidade do Tribunal de Contas no Controle de Políticas Públicas. *Revista Direito das Políticas Públicas*, v. 1, n.º 2, jul./dez. 2019. p. 148-171.

HERNANDES, L. E. C. O.; PIOVESAN, F.. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 9, n. 2, p. 371-388, maio/ago. 2022.

HERNÁNDEZ ÁVILA, Emmer Antonio. Poder Legislativo y cumplimiento de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: a propósito de México. *Ciencia Jurídica*, Guanajuato, v. 10, n.º 20, p. 92-112, 2021.

HERRERA GARCÍA, Alfonso. A diez años de la reforma mexicana sobre derechos humanos: una propuesta de cuatro fases jurisprudenciales. In: BAZÁN, V.; FUCHS, M. C.. *Justicia Constitucional y derechos fundamentales: Diez años de jurisprudencia constitucional en América Latina*. Bogotá: Tirant Lo Blanch, 2021. p. 185-204.

HERRERA GARCÍA, Alfonso. Sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en contra del Estado mexicano. El papel de la Supremo Corte en la Búsqueda de su cumplimiento. In: BAZÁN, V. FUCH, M. C.; *Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales: Ejecución, nivel de cumplimiento e implementación de*

sentencias de tribunales constitucionales y cortes supremas en la región. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, 2020. p. 201-222.

HERRERA, Juan C. Diálogo judicial y constitucionalismo transformador en América Latina: el caso de los pueblos indígenas y afrodescendientes. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Bogotá, ano XXV, p. 437-475, 2019.

HOGG, P. W.; BUSHELL THORNTON, A. A.; WRIGHT, W. K. Charter Dialogue Revisited: Or “Much Ado About Metaphors”. *Osgoode Hall Law Journal*, v. 45, n. 1, p. 1-65, 2007.

HOLMES, S; SUNSTEIN, C. R.; *The cost of rights: Why Liberty Depends on Taxes*. London: W. W. Norton & Company, 2000.

KLATT, Matthias. Direitos a prestações positivas: quem deve decidir? Controle judicial ponderado. In: ALEXY, R.; BAEZ, N. L. X.; SILVA, R. L. *Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo*. Florianópolis: [s.n.], 2015. p. 215-266.

KOTZUR, Markus. A soberania hoje. Palavras-chave para um diálogo Europeu latino-americano sobre um atributo do Estado Constitucional moderno. *Quaestio Iuris*, [s. l.], v. 05, n. 01, p. 1-20, 2012.

KOZICKI, K.; ARAÚJO, E. B.. Um Contraponto Fraco a um Modelo Forte: o Supremo Tribunal Federal, a última palavra e o diálogo. *Sequência*, n. 71, p. 107-132, dez. 2015.

KRSTICEVIC, Viviana. Reflexões sobre a Execução das Decisões do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. In: KRSTICEVIC, V.; TOJO, L. *Implementação das decisões do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: jurisprudência, instrumentos normativos e experiências nacionais*. Rio de Janeiro: CEJIL, 2009. p. 15-104.

LANDA ARROYO, César. *Convencionalización del Derecho peruano*. Lima: Palestra, 2016.

LEAL, M. C. H.; ALVES, F. R. S.; KOHLS, C. C. (Orgs.); *Jurisdição Constitucional Aberta: uma análise do PL 8.085/2014*. São Paulo: Max Limonad, 2016.

LEAL, M. C. H.; MAAS, R. H. *O Amicus Curiae & o Supremo Tribunal Federal: fundamentos teóricos e análise crítica*. Curitiba: Multideia, 2014.

LEAL, M. C. H.; MAAS, R. H. “Dever de proteção estatal”, “proibição de proteção insuficiente” e controle jurisdicional de políticas públicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

LEAL, M. C. H.; MAAS, R. H.. *Judicialização da saúde e controle jurisdicional de políticas públicas. Entre informação e participação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

LEAL, M. C. H.; MORAES, M. V.. Há um diálogo jurisdicional entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos? Uma análise a partir das medidas de não-repetição do Caso Gomes Lund e outros v. Brasil. In: HACHEM, D. W.; LÓPEZ, L. F. G.; GUSSOLI, F. K.. Corte Interamericana de Direitos Humanos e seus impactos na América Latina. Curitiba: Íthala, 2020. p. 171-182.

LEAL, M. C. H.; MORAES, M. V.. Minorias e grupos em situação de vulnerabilidade: as diferenças conceituais jurisprudenciais no tratamento desses grupos pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”. In: SARLET, I. W.; BARBOSA, J. F.; LEAL, A. A. F.; SIQUEIRA, A. B. (Orgs.). *Direitos fundamentais: os desafios da igualdade e da tecnologia num mundo em transformação*. Porto Alegre: Fundação Fenix, 2020. p. 233-249.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. A Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal: diálogo entre Cortes?. In: SARLET, I. W.; NOGUEIRA ALCALÁ, H.; POMPEU, G. M.. *Direitos Fundamentais na perspectiva da democracia interamericana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 359-378.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. A execução das sentenças internacionais pelas jurisdições nacionais: o caso do Brasil. In: BAZÁN, V.; FUCHS, M. *Ejecución, nivel de cumplimiento e implementación de sentencias te tribunales constitucionales y cortes supremas en la región*. Bogotá: Tirant lo Blanch, 2020. p. 43-77.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Aproximações teóricas à noção de soberania enquanto *potestas* e sua limitação por meio da convencionalização do direito e da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: ALVITES, E.; POMPEU, G. M.; SARLET, I. W.. *Direitos Fundamentais na perspectiva da Democracia Interamericana 2020/2021*. Porto Alegre: Fundação Fenix, 2021. p.153-180.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. As audiências públicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal: Uma nova forma de participação? *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v.19, n. 2, maio/ago. 2014, p. 327-347.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Jurisdição Constitucional Aberta. Reflexões sobre a Legitimidade e os Limites da Jurisdição Constitucional na Ordem Democrática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LEGALE, Siddharta. A Corte Interamericana de Direitos Humanos como Tribunal Constitucional: exposição e análise crítica dos principais casos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020c.

LEGALE, Siddharta. A Corte Interamericana de Direitos Humanos nos anos 80: Uma “Corte” Pedro Nikken?. *Anuário Mexicano de Derecho Internacional*, v. XX, 2020b, p. 315-349.

LEGALE, Siddharta. A Corte Interamericana de Direitos Humanos nos anos 90 e 2000: uma “Corte” Cançado Trindade? In: HACHEM, D. W.; LÓPEZ, L. F. G.; GUSSOLI, F. K.. Corte Interamericana de Direitos Humanos e seus impactos na América Latina. Curitiba: Íthala, 2020a. p. 255-284

- LEGALE, Siddharta. Um Guia Breve para Leitura dos Casos Brasileiros no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: LEGALE, S.; ARAUJO, L. C. M.. *Direitos Humanos na prática interamericana: o Brasil nos casos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 5-25.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2011.
- LEITE, Glauco Salomão. *Juristocracia e Constitucionalismo democrático: do ativismo judicial ao diálogo constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- LEITE, Rodrigo de Almeida. *A Supervisão do Cumprimento de Sentenças da Corte Interamericana e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos*. Curitiba: Brasil Publishing, 2020.
- LIMA, Luis Carlos Santos. *Controle de convencionalidade sob a abordagem da transjuridicidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. *Existe uma última palavra sobre o sentido da Constituição?* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- MAKKONEN, Timo. *Multiple, compound and intersectional discrimination: Bringing the experience of the most marginalized to the fore*. Turku: Institute for Human Rights, Åbo Akademi University, 2002.
- MARQUES, Eduardo. As políticas públicas na Ciência Política. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P.. *A Política Pública como campo multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Fio Cruz, 2018. p. 23-46.
- MAZZUOLI, V. O.; RIBEIRO D. The *Pro Homine* principle as a fundamental aspect of International Human Rights Law. *Meridiano: Journal os Global Studies*, [s. l], n. 47, 2016, p. 1-9.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Controle jurisdiccional da convencionalidade das leis*. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- MEDINA QUIROGA, C.; NASH ROJAS, C. *Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Introducción a sus Mecanismos de Protección*. Santiago: Andros Impresores, 2017.
- MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. São Paulo, 2008. 219 f. *Tese: Doutorado em Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo*.
- MENDES, Conrado Hübner. Una división de poderes deliberativa: entre el diálogo y la última palabra. In: GARGARELLA, R. *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.
- MENDIETA, David. La sentencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el caso Petro: la orden más difícil de cumplir para Colombia. *SSRN*. Disponível

em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3772296, não paginado. Acesso em: 30 out. 2021.

MÉXICO. Constituição (1917). *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*. Querétano: Assembleia Constituinte, 1917.

MÉXICO. Ley General de Víctimas, de 9 de janeiro de 2013. *Diario Oficial de la Federación*. Ciudad de México. Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2022.

MÉXICO. SECRETARÍA DE RELACIONES EXTERIORES. Sistema de Seguimiento y Atención de Recomendaciones Internacionales en materia de Derechos Humanos (SERIDH). Disponível em: <https://seridh.sre.gob.mx/publico>. Acesso em: 12 abr. 2022.

MÉXICO. SECRETARIA DE RELACIONES EXTERIORES. *Metodología para la sistematización de recomendaciones internacionales en materia de derechos humanos y las acciones para su atención*. Ciudad de México: DGDHD/SER, 2022.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. *Fala. BR*, Brasília, 13 de março de 2021. Acesso em: 20 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. *Fala. BR*, Brasília, 4 de março de 2021. Acesso em: 20 abr. 2021.

MIRANDA BONILLA, Heideer. Las sentencias estructurales en la actuación de la sala constitucional de Costa Rica. *Revista IUS Doctrina*, [s.l.], v. 11, n.º 2, p. 1-41, 2018.

MONTOYA ZAMORA, Raul Montoya. Reflexiones sobre el cumplimiento y ejecución de los fallos de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (CORTIDH). *Quaestio Iuris*, v. 12, n.º 3, Rio de Janeiro, p. 452-483, 2019.

MORAES, M. V.; ALVES, F. D.. a Corte Interamericana de Direitos Humanos e as sentenças estruturantes: uma análise da natureza das condenações brasileiras. In: ALVITÉS, E; POMPEU, G. M.; SARLET, I. W. (Orgs.). *Anais da VII Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia (2020). Volume II*. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2021. p. 99-116.

MORAES, M. V.; AZAVEDO, O. P. O.; MICHELON, G. L.. Movimentos sociais no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: do acesso à supervisão de cumprimento das decisões. In: PEIXOTO, A. R.; ABRANTES, V. V.. *Diálogo entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem*. Londrina: Thoth, 2022. p. 73-90.

MORAES, M. V.; LEAL, M. C. H. Margem de apreciação e diálogo institucional e entre Corte na Perspectiva do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

MORAES, M. V.; LEAL, M. C. H.. Diálogo institucional e as teorias da democracia: contribuições do modelo deliberativo para a articulação entre Poderes no Brasil. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 25, n. 3, p. 32-48, set./dez. 2020.

MORAES, M. V.; VARGAS, E. F.. Doação sanguínea por homossexuais masculinos no Brasil: o embate Supremo Tribunal Federal x ANVISA e a (in)existência de diálogo entre poderes. *Ius et Veritas*, n. 62, p. 171- 181, jun. 2021.

MORALES ANTONIAZZI, Mariela. Interamericanización. Fundamentos e impactos. In: VON BOGDANDY, A.; FERRER MAC-GREGOR, E.; MORALES ANTONIAZZI, M.; SAAVEDRA ALESSANDRI, P. (Coords.). *Cumplimiento e impacto de las sentencias de la Corte Interamericana y el Tribunal Europeo de Derechos Humanos. Transformando realidades*. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2019. p. 57-97.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo?*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NASH ROJAS, Claudio. *Las Reparaciones ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1988 - 2007)*. Santiago: Centro de Derechos Humanos, 2009.

NASH ROJAS, Claudio. Tutela judicial y protección de grupos: comentario al texto de Néstor Osuna “Las sentencias estructurales. Tres ejemplos de Colombia”. In: BAZÁN, Víctor. *Justicia constitucional y derechos fundamentales. La protección de los derechos sociales. Las sentencias estructurales*. Bogotá: Fundação Konrad Adenauer, 2015. p. 125-143.

NASSAR, P. A.; BACELAR, R. O cumprimento das sentenças da Corte IDH sobre Desaparecimentos Forçados em Brasil e Colômbia. In: MAUÉS, A. M.; MAGALHÃES, B. B. *O Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Brasil, Argentina, Colômbia e México*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 201-230.

NEXO. El Salvador engrossa lista de países que derrubaram a lei de anistia. *Nexo Jornal*, jul. 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/07/26/El-Salvador-engrossa-lista-de-pa%C3%ADses-que-derrubaram-a-lei-de-anistia>. Acesso em: ago. 2022.

NIKKEN, Pedro. La Función Consultiva de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: TRINDADE, A. A. C. *et al. El Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos en el umbral del siglo XXI. Memoria del Seminario*. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2001, p. 161-184.

NOGUEIRA ALCALÁ, Humberto. Constitución, control de convencionalidad y rol de la Corte Suprema Chilena en el cumplimiento de los estándares de control de convencionalidad y de las sentencias de la Corte IDH. In: SARLET, I. W.; NOGUEIRA ALCALÁ, H.; POMPEU, G. M.. *Direitos Fundamentais na perspectiva da democracia interamericana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 379-432.

NOGUEIRA ALCALÁ, Humberto. Diálogo interjurisdiccional y control de convencionalidad: entre los tribunales nacionales y la Corte Interamericana de Derechos Humanos en Chile. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Bogotá, v. XIX, 511-553, 2013.

NOGUEIRA ALCALÁ, Humberto. El bloque constitucional de derechos: La confluencia del derecho internacional y del derecho constitucional en el aseguramiento y garantía de los derechos fundamentales en América Latina. In: MARDONES, Hugo Ignacio Llanos; ALBÓNICO, Eduardo Picand. *Estudios de Derecho Internacional: libro homenaje al Profesor Hugo Llanos Mansilla*. Santiago, Abeledo Perrot, 2012. p. 265-304.

NOGUEIRA ALCALÁ, Humberto. El uso de las comunicaciones transjudiciales por parte de las jurisdicciones constitucionales en el derecho comparado y chileno. In: ALCALÁ, H. N.; ZELADA, L. G. *Jurisprudencia del Tribunal Constitucional ante los derechos humanos y el derecho constitucional extranjero*. Santiago: Librotecnia, 2014. p. 509-570.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. SIMORE Interamericano. Disponível em <https://www.oas.org/ext/pt/direitos-humanos/simore/>. Acesso em 15 jul 2021.

OLIVEIRA, Daniel Almeida de. Stephen Griffin e a Teoria Constitucional Americana: Quem detém legitimidade para dizer o que a Constituição significa e qual é a Constituição dos Estados Unidos de hoje? In: VIEIRA, J. R. *Teoria Constitucional Norte-Americana Contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 19-79.

OLIVEIRA, David Barbosa de. Redemocratização e justiça de transição na Argentina e no Peru: uma análise comparada das leis de anistia e de seus julgamentos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 21, n. 8, p. 198-214, 2008.

OLIVEIRA, J. C.; SANTOS, N. L. Os diálogos institucionais na ordem constitucional brasileira. *Revista Pensamento Jurídico*, v. 14, n. 3, p. 227-260, ago./dez 2020.

OLIVEIRA, Jadson Correia de. *Constitucionalismo Dialógico e Audiências Públicas: uma análise sistêmica do Novo Constitucionalismo Latino-Americano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 2007. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm. Acesso em: 27 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenio de sede entre el Gobierno de Costa Rica y la Corte interamericana de Derechos Humanos*. San José, 1º jul. 1978. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/docs/otros/convenio.pdf>.

OSUNA PATIÑO, Néstor. Vinte años de sentencias estructurales en Colombia. In: BAZÁN, V.; FUCHS, M. C.. *Justicia Constitucional y derechos fundamentales: Diez*

años de jurisprudencia constitucional en América Latina. Bogotá: Tirant Lo Blanch, 2021. p. 153-160.

OSUNA, Néstor. Las sentencias estructurales. Três ejemplos de Colômbia. In: BAZÁN, Victor. *Justicia constitucional y derechos fundamentales. La protección de los derechos sociales. Las sentencias estructurales*. Bogotá: Fundação Konrad Adenauer, 2015. p. 91-116.

PARAGUAI. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Gobiernos de Argentina, Brasil, Chile, Colombia y Paraguay se manifiestan sobre el Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Publicado em 04 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.mre.gov.py/index.php/noticias-de-embajadas-y-consulados/gobiernos-de-argentina-brasil-chile-colombia-y-paraguay-se-manifiestan-sobre-el-sistema-interamericano-de-derechos-humanos>. Acesso em: 10 fev. 2020.

PARRA VERA, Óscar; FRANCO FRANCO, F. Antonio. El enfoque de interseccionalidad en la protección judicial contra la discriminación: alcances y desafíos del giro en la jurisprudencia interamericana. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Año XXVI, Bogotá, 2020, p. 583-621.

PARRA VERA, Óscar; TRESPALACIOS LEAL, Mónica. Desafíos para el cumplimiento de la obligación de investigar, juzgar y sancionar emitida por la Corte Interamericana de Derechos Humanos en casos colombianos. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Año XXV, Bogotá, 2019, p. 609-646.

PEIXOTO, Leonardo Scofano Damasceno. *O Direito Processual Constitucional e a Efetividade dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PERU. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto Legislativo n.º 1068, de 28 de junho de 2008. Lima: *El Peruano*, 2008.

PERU. PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Decreto Supremo n.º 010-2020-JUS, de 21 de agosto de 2020, que aprueba el “Protocolo Intersectorial para la Participación del Estado peruano ante los Sistemas de Protección Internacional de Derechos Humanos”. Lima: *El Peruano*, 2020.

PERU. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto Supremo n.º 014-2000-JUS, de 22 de dezembro de 2000, que establecen procedimientos a fin de propiciar el seguimiento de recomendaciones de órganos internacionales en materia de derechos humanos y constituyen Grupo de Trabajo que asumirá funciones del Consejo Nacional de Derechos Humanos. Lima: *El Peruano*, 2000.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2019.

PIOVESAN, Flávia. Proteção de Direitos Humanos: uma análise comparativa dos sistemas regionais europeu e interamericano. In: VON BOGDANDY, A.; PIOVESAN,

F.; MORALES ANTONIAZZI, M. *Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 625-662.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e diálogo entre jurisdições. *Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC*, São Paulo, v. 19, p. 67-93, jan/jul. 2012.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIOVESAN, Flávia. *Ius constitutionale commune* latino-americano em Direitos Humanos e o Sistema Interamericano: perspectivas e desafios. *Revista Direito & Praxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1356-1388, 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **Ouvidoria**. Protocolo n. 20220313-01 9904. Santo Antônio de Jesus, 11 de maio de 2022. Acesso em: 20 maio 2022.

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. *Fala. BR*, Brasília, 8 de abril de 2021. Acesso em: 20 abril de 2021

RAMOS, A. C.; GAMA, M. F. L. . Controle de convencionalidade, teoria do duplo controle e o pacto nacional do Judiciário pelos direitos humanos: avanços e desafios. *Revista Direitos Culturais*, v. 17, n. 41, p. 283-297, maio/2022.

RECK, Janriê Rodrigues. Observação pragmático-sistêmica da competência como decisão coordenadora de ações. In: BITENCOURT, C. M.; RECK, J, R. *Políticas públicas e matriz pragmático-sistêmica: os novos caminhos científicos do Direito Administrativo no Brasil*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018 a, p. 32-49.

RECK, Janriê Rodrigues. Observação pragmático-sistêmica da personalização dos entes federativos e suas competências em políticas públicas. In: BITENCOURT, C. M.; RECK, J, R. *Políticas públicas e matriz pragmático-sistêmica: os novos caminhos científicos do Direito Administrativo no Brasil*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018 b, p. 52-68.

RECK, Janriê Rodrigues. Observação pragmático-sistêmica das políticas públicas e sua relação com os serviços públicos. In: BITENCOURT, C. M.; RECK, J, R. *Políticas públicas e matriz pragmático-sistêmica: os novos caminhos científicos do Direito Administrativo no Brasil*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018 c, p. 114-131.

RODRÍGUEZ RESCIA, Víctor Manuel. *La ejecución de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. San José: Investigaciones Jurídicas S.A., 1997.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, C.; KAUFFMAN, C. *Makin Social Rights Real: Implementation Strategies for Courts, Decision Makers and Civil Society*. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, 2014.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. El activismo dialógico y el impacto de los fallos sobre derechos sociales. In: GARGARELLA, R. *Por una justicia dialógica: el poder*

judicial como promotor de la deliberación democrática. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. Empowered Participatory Jurisprudence: Experimentation, Deliberation and Norms ins Socioeconomic Rights Adjudication. In: YOUNG, K. (Org.). *The Future of Economic and Social Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019. p. 233-254.

RODRÍGUEZ-GARAVITO. Beyond the Courtroom: The Impact of Judicial Activism on Socioeconomic Rights in Latin America. *Texas Law Review*, [s.l.], v. 89 (7), p. 1-30, 2011.

ROHDE, Karol Elis Kellermann. A atuação do poder executivo na edição de medidas provisórias: uma análise crítica na perspectiva da separação de poderes. Orientadora: Caroline Müller Bitencourt. 2020 Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

ROSA, M. A.; AZAMBUJA, M. A.; MICHELON, G. L.. Contribuições do Sistema Interamericano de Direitos Humanos à Política Nacional de Combate ao Trabalho Escravo: a solução amistosa do caso José Pereira. In: TEIXEIRA, A. V.; JAQUES, M. D.; COPELLI, G. M.. *Políticas públicas no Brasil: Ensaio para uma gestão pública voltada à tutela dos Direitos Humanos*. Blumenau: Dom Modesto, 2022.

RUIZ MIGUEL, Carlos. *La ejecución de las sentencias del Tribunal Europeo de de Derechos Humanos. Un estudio sobre la relación entre l derecho nacional y el internacional*. Madrid: Tecnos, 1997.

SAAVEDRA ALESSANDRI, Pablo. 40 años cambiando realidades. Una mirada al impacto estructural de las decisiones de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: VON BOGDANDY, A.; FERRER MAC-GREGOR, E; MORALES ANTONIAZZI, M.; SAAVEDRA ALESSANDRI, P.; *Cumplimiento e impacto de las sentencias de la Corte Interamericana y el Tribunal Europeo de Derechos Humanos. Transformando Realidades*. Querétano: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétano, 2019. p. 551-612.

SABA, Roberto. (Des)igualdade estrutural. In: ALEGRE, M.; GARGARELLA, R. (Coords.). *El Derecho a la Igualdad. A portes para un constitucionalismo igualitario*. Buenos Aires: Lexis Nexis, 2007. p. 1-29

SAGÜÉS, María Sofía. Discriminación estructural, inclusión y litigio estratégico. In: FERRER MAC-GREGOR, E.; MORALES ANTONIAZZI, M.; FLORES PANTOJA, R. (Coords.). *Inclusión, lus Commune y justiciabilidad de los DESCAs en la jurisprudencia interamericana. El caso Lagos del Campo y los nuevos desafíos*. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estados de Querétano, 2018. p. 129-178.

SALMÓN GARÁTE, Elizabeth. El sistema de ejecución de decisiones internacionales sobre derechos humanos en Perú. In: VON BOGDANDY, A.; FERRER MAC-GREGOR, E; MORALES ANTONIAZZI, M.; SAAVEDRA ALESSANDRI, P.; *Cumplimiento e impacto de las sentencias de la Corte Interamericana y el Tribunal*

Europeo de Derechos Humanos. Transformando Realidades. Querétano: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétano, 2019. p. 347-372.

SÁNCHEZ DE MIQUEL, Lucas. Supervisión de la ejecución de sentencias. Un análisis comparado de los sistemas europeo e interamericano de derechos humanos. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, año XXIV, Bogotá, 2018, p. 275-309.

SANCHEZ GÓMEZ, Silvia Haydee. Las sentencias estructurales del Tribunal Constitucional peruano en el ámbito de los derechos socioeconómicos: salud y educación. *Ius et Veritas*, n.º 60, p. 147-158, maio 2020.

SARMENTO, Daniel. Interpretação constitucional, pré-compreensão e capacidades institucionais do intérprete. In: FERNANDES, B. G. (Org.). *Interpretação Constitucional: reflexões sobre (a nova) hermenêutica*. Salvador: JusPodvim, 2010. p. 141-160.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, jan. 2019.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of Transjudicial Communication. *University of Richmond Law Review*, v. 29, p. 98-137, 1994.

SOTO VELASCO, Sebastián. La vieja y la nueva Separación de Poderes en la relación entre el Poder Ejecutivo y el Poder Legislativo. *Revista Estudios Constitucionales*, año 16, n.º 2, p. 449-489, 2018.

STEFFENS, Luana. *Processo estrutural, cultura e jurisdição*. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2021.

SUBIRATS, Joan *et al.* *Análisis y gestión de políticas públicas*. Barcelona: Planeta, 2012.

TUSHNET, Mark. Revisión judicial dialógica. In: GARGARELLA, R. *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

VALE, André Rufino do. A argumentação comparativa da jurisdição constitucional. In: LEITE, G. S.; LEITE, G. S.; STRECK, L. L. (Coords.). *Jurisdição Constitucional e liberdades públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 407-417.

APÊNDICE A – Resumo dos casos brasileiros e medidas determinadas

Caso	Data	Determinações da sentença
Ximenes Lopes	jul. 2006	Processuais, pecuniárias, desenvolvimento de um programa de formação e capacitação para pessoal médico, psiquiátrico e vinculado com a atenção em saúde mental sobre o tratamento de pessoas com transtornos mentais, conforme os standards internacionais
Escher e outros	jul. 2009	Pecuniárias e processuais
Sétimo Garibaldi	set. 2009	Processuais e pecuniárias
Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia")	nov. 2010	Processuais, pecuniárias, busca e sistematização das informações sobre a Guerrilha do Araguaia, outras vítimas e violações de direitos humanos ocorridos no período do regime militar, tratamento médico, psicológico e psiquiátrico às vítimas, capacitação e implementação de um curso permanente e obrigatório sobre direitos humanos nas forças armadas, adequação do direito nacional para tipificação do delito de desaparecimento forçado e adoção de medidas para ajuizamento e sanção dos casos
Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde	out. 2016	Processuais, pecuniárias, adequação do direito nacional quanto à prescrição do crime de escravidão
Favela Nova Brasília	fev. 2017	Processuais, pecuniárias, tratamento médico, psicológico e psiquiátrico às vítimas, publicação anual de um relatório com dados das mortes ocorridas em operações policiais em todos os Estados do país, bem como com dados sobre as investigações decorrentes dessas mortes, encaminhamento das investigações à órgão independente da força pública envolvida, adoção de medidas e políticas para redução da letalidade e da violência no Rio de Janeiro, implementação de um curso permanente e obrigatório sobre atenção a mulheres vítimas de abuso sexual nas polícias civil e militar do Rio de Janeiro e aos funcionários da saúde, adoção de medidas legislativas que permitam que as famílias das vítimas participem de maneira formal da investigação dos delitos, adoção da expressão "lesão corporal ou homicídio derivado de intervenção policial" em investigações de mortes ocorridas nessa atuação, abolindo o conceito de oposição ou resistência a atuação policial
Povo Indígena Xucuru e seus membros	fev. 2018	Processuais (conclusão do processo de saneamento do território indígena), pecuniárias e garantia efetiva do direito de propriedade coletiva.
Herzog e outros	mar. 2018	Processuais, pecuniárias e adequação do direito nacional para garantir a imprescritibilidade dos crimes lesa-humanidade.

APÊNDICE B – Tabela cumprimento dos casos brasileiros